



ESTADO DE GOIÁS

[Handwritten notes and scribbles]

PROCESSO: 2011104900120 AUTUACAO: 30/05/2011 09:02:00

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

UNO e T.C. 03.702.0001-00

ASSUNTO: ADMINISTRATIVAS

PLANOJURID. CONTINUA: 000

PREVENCAO DE APOIO LOGISTICO E DE

UNIDADE:

EMPRESAS: 1001 3201-5370

INFORMAÇÕES: _____

VOL - I

[Handwritten signature]





**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 23/2011- CGE

Data 20 /05 /2011

1. Órgão/Entidade:	Controladoria-Geral do Estado		
2. Setor/Área Requirante:	Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças		
3. Nome do Requirante:	Cláudia Vaz da Silva Faria		
4. Cargo/Função:	Superintendente	5. Matrícula:	

5. Descrição da Despesa Solicitada

5.1 Item	5.2 Detalhamento da despesa	5.3 Unidade	5.4 Valor mensal estimado (R\$)	5.5 Valor anual estimado (R\$)	5.6 Valor 30 meses
1	Despesa com Contratação de serviço de telefonia fixa.	un	9.123,46	109.481,52	273.703,80

6. Características, Objetivos e Destinação Finalística e/ou Administrativa

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, pelo período de 30 meses.

7. Justificativa (sucinta)

Celebração de contrato com empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para a Controladoria-Geral do Estado.

8. Informações Complementares

Atender a demanda da pasta.

9. Carimbo e Assinatura do Requirante:

Andrea Bohannato Estrela
Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos
Controladoria - Geral do Estado

10. Carimbo e Assinatura do Titular da Unidade Básica.

Andrea Bohannato Estrela
Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos
Controladoria - Geral do Estado

Reservado à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

11. Fonte de Recurso:

12. Carimbo e Assinatura do Superintendente:

Cláudia Vaz S. Faria
Superintendente de Gestão
Planejamento e Finanças
CGE

13. DESPACHO DO ORDENADOR

De acordo com a solicitação, autorizo o prosseguimento do processo na forma da Lei.

Data: ___/___/___

JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ofício nº 019 /2011-CGE

Goiânia, 18 de abril de 2011.

Senhor

Bruno Garibaldi Fleury

Superintendente de Suprimentos e Logística

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

74000-000 Goiânia - Goiás

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n.004/2010 – Telefonia Fixa

*A Gerência de
Aquisição e
Providências
26/04/11*

*Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente de Suprimentos
e Logística*

Senhor Superintendente,

Solicitamo a gentileza de providenciar o Termo de Liberação para utilização da Ata de Registro de Preços n. 004/2010, oriunda do Pregão Presencial n. 004/2010 – SEFAZ, atualmente sob a gestão desta Superintendência de Suprimentos e Logística - SEGPLAN, referente a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD, DDI, ligações dirigidas às operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 e VC3, serviços 0800 e 0300, conforme quantidade e especificação a seguir:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD – Fixo-Móvel – VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD – Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	,94
7	DDD – Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

*Recibido em
25-04-11
08:36:04
Logística*



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LOTE 2 – EMBRATEL – DDD e DDI (Móvel-Fixo/ Móvel-Móvel/ a cobrar recebidos nos terminais móveis)

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Móvel - Fixo - Móvel - Móvel (VC2 e VC3)	1.440	0,8928	1.285,63
2	DDD - Fixo - Móvel/Móvel (VC2 e VC3) recebidos a cobrar em telefones móveis	20	0,8928	17,86
3	DDI - Móvel - Fixo	10	1,3696	13,70
4	DDI - Móvel - Móvel	10	1,3696	13,70
VALOR MENSAL (R\$)				1.330,88
VALOR 30 MESES (R\$)				39.926,40

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VCI (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 4 – BRASIL TELECOM S/A – 0300 (ligações recebidas Local e DDD)

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	0	0,0313	-
2	Local recebida de Móvel VCI (Goiânia e Região metropolitana)	0	0,4693	-
3	DDD recebido de Fixo	0	0,0767	-
4	DDD recebido de Móvel	0	0,6645	-
VALOR MENSAL (R\$)				-
VALOR 30 MESES (R\$)				-



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LOTE 5 - BRASIL TELECOM S/A - Local Fixo e Móvel VCI em Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Fixo	0	0,0329	-
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Móvel	0	0,4938	-
VALOR MENSAL (R\$)				-
VALOR 30 MESES (R\$)				-

LOTE 6 - EMBRATEL - Local para feixes digitais em Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia - Fixo e Móvel VCI

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Fixo	0	0,0329	-
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Móvel	0	0,4938	-
VALOR MENSAL (R\$)				-
VALOR 30 MESES (R\$)				-

LOTE 7 - EMBRATEL - Local para feixes digitais na cidade de Itumbiara - Fixo e Móvel VCI

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Fixo	0	0,0329	-
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Móvel	0	0,4938	-
VALOR MENSAL (R\$)				-
VALOR 30 MESES (R\$)				-

LOTE 9 - BRASIL TELECOM S/A - Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia - Fixo e Móvel VCI

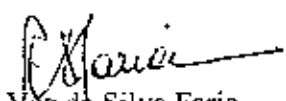
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000	0,0327	457,80



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750	0,4906	4.292,75
VALOR MENSAL (R\$)				R\$ 5.786,55
VALOR 30 MESES (R\$)				R\$ 173.596,50

Atenciosamente,


Cláudia Vaz da Silva Faria
Superintendente

Cláudia Vaz S. Faria
Superintendente de Gestão
Planejamento e Finanças
CGE



CT. 017/2011-Corporativo DF/GO/TO

Goiânia, 09 de maio de 2011

À

Superintendência de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás
Sr. **Bruno Garibaldi Fleury**
Superintendente
Assunto: **resposta ao Ofício n° 0198/2011** (adesão posterior à Ata de Registro de Preços n° 004/2010 – Telefonia Fixa – pela ~~Controladoria-Geral do Estado~~ - CGE).

Prezado Senhor:

Em resposta ao Ofício n° 0198/2011, recebido em 06 de maio de 2011, demonstramos nesta carta o interesse da fornecedora, **Brasil Telecom S/A** em prestar o serviço relativo aos Lotes 01, 03 e 09 da Ata de Registro de Preços n° 004/2010 (Processo n° 200900004003326).

Ressalto que os valores licitados e registrados na referida Ata são valores sem ICMS, estando sujeito a incidência do mesmo, caso a *Controladoria-Geral do Estado - CGE* não seja isenta do referido tributo.

Atenciosamente,


Alberto Rodrigues da Costa Neto

Executivo de Negócios
Corporativo DF/GO/TO
Regional CO/N
OI Fixo: 014 62 3244-1944
OI: 014 62 8401-1412
alberto.costa@oi.net.br

*A Gerência
Aplicação de Preços
R. Garibaldi Fleury
09/05/2011*

Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente de Suprimentos e Logística



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Ofício nº 0225 / 2011 - SSI.

Goiânia, 09 de maio de 2011.

Ilmo(a). Sr(a).
José Carlos Siqueira
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral
Goiânia - GO

Assunto: Termo de Liberação - Ata de RP n 04/2010 - Telefonia Fixa

Senhor(a) Secretário,

Em resposta à solicitação contida no ofício 212/2011-PRESI, dessa Pasta (cópia anexa), a Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, na condição de responsável pela gestão da Ata, informa que o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços nº 004/2010 aceitou entregar o item solicitado, **de forma adicional**, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas (manifestação anexa), devendo ser observada, contudo, a incidência ou não do ICMS nos valores, conforme ressaltado por aquela empresa.

Assim, autorizamos a **adesão posterior** à referida Ata, nos itens e quantidades abaixo discriminados:

TERMO DE LIBERAÇÃO

ATA DE RP Nº 004/2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 004/2010 - PROCESSO Nº 2009000400332



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTROLADORIA - GERAL DO ESTADO DE GOIÁS				
LOTE 1 - Brasil Telecom S/A - DDD e DDI (Fixo-Fixo / Fixo-Móvel / A cobrar recebidos nos terminais Fixos)				
Item	Descrição	Minutos Mensais	Valor Unitário	Valor Mensal
1	DDD - Fixo-Fixo - Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD - Fixo-Fixo - Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD - Fixo-Móvel - VC2 e VC3	1.750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0562	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD - Fixo-Fixo Dentro e Fora do Estado recebido a Cobrar	10	0,0942	0,94
7	DDD - Móvel/Fixo - VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
Valor Total Mensal				1.586,71
Valor Total de 30 meses				47.601,30

LOTE 3 - Brasil Telecom S/A - 0800 (ligações recebidas Local e DDD)				
Item	Descrição	Minutos Mensais	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região Metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de móvel VC1 (Goiânia e Região Metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
Valor Total Mensal				1.750,20
Valor Total de 30 meses				52.506,00

LOTE 9 - Brasil Telecom S/A - Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia - Fixo e Móvel VC1				
Item	Descrição	Minutos Mensais	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Fixo	14.000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar-Fixo-Móvel VC1	8.750	0,4906	4.292,75
Valor Total Mensal				5.786,55
Valor Total de 30 meses				173.596,50
Valor Total do Contrato - 30 meses				273.703,80



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Concluído pela liberação da utilização da Ata, foram encaminhados via e-mail (andrea-be@cgc.go.gov.br - 62 3201 5356), os documentos necessários ao processo de contratação:

- Aviso de Licitação
- Edital
- Ata do Pregão
- Termo de Homologação
- Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo
- Publicação do Resultado do Procedimento Licitação
- Ata do Registro de Preços
- Despacho da PGE
- Publicação do Extrato da Ata
- Valores Unitários Registrados
- Minuta do Contrato

Cabe ao órgão, agora, participante da Ata de Registro de Preços indicar o gestor do contrato, ao qual compete o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, cujas atribuições virão somente para contribuir no gerenciamento da Ata.

Em atendimento ao mesmo dispositivo legal, solicitamos o encaminhamento, em momento oportuno, das seguintes informações: nº do contrato, ou instrumento contratual equivalente firmado, valores e quantidades efetivamente contratadas e gestor do contrato.

Obedecendo ao art. 40, §2º, III, da Lei nº 8666/93, o contrato a ser firmado com o fornecedor indicado deverá ser o constante do edital do referido processo licitatório.

Esclarecemos que assim obtivermos a resposta da consulta ao fornecedor dos lotes 2 (Embratel), encaminharemos ofício com a manifestação do mesmo.

Atenciosamente.


Bruno Garibaldi Fleury
Superintendente

**RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - P. ADITIVO Nº 010/2009
DO DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

MUNICÍPIO	CPF	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO DE CANDIDATURA	ÁREA DE ATRIBUIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TOULANDIA	0441.701-34	20	Lotação Fazenda de Saúde	ESADM	1º Lugar
	0441.701-34	20	Fazenda Avenida São Carlos	ESADM	2º Lugar
	0441.701-34	20	Matas de Pedro Pádua	ESADM	3º Lugar
AVANZADA	01.821.914-14	179	Vila de Santa Fátima	ESADM	1º Lugar
	01.821.914-14	186	Vila Nazareno de Deus	ESADM	2º Lugar
	01.821.914-14	196	Aldeia Aparecida Menção de Deus	ESADM	3º Lugar

[Assinatura]
Maurício
16/07/2010

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS

Portaria nº 1416/2010-GSF

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 6º, VII, e 7º, VI, da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar às servidoras FERNANDA MARIA DA SILVA FARIA, no cargo de cargo de Superintendente do Tesouro Estadual, e GENY PERIGO DE SOUZA, ocupante do cargo de Gerente de Administração do Sistema Financeiro, na ausência do titular desta Pasta, durante o período de 18/07/2010 a 21/07/2010, as seguintes atribuições: assinar, em caráter de provisão financeira, ordens de crédito, ordens de pagamento e outros atos relacionados a movimentação bancária.

Art. 2º No exercício das atribuições delegadas por meio desta ato as servidoras acima indicadas deverão sempre observar as disposições legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010**

A Secretaria da Fazenda por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2010-CENTRAC, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo Menor Preço (por lote), visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, ODI, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VCI, VCI2 E VCI3, SERVIÇOS 0100 E 0100, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS OU RECEBIDAS PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, relativo ao Processo Administrativo nº 20090004003326 de 09/02/2009, nos termos da Lei Estadual nº 15.920/2010, Lei Complementar nº 123/2008, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas vigentes e relativas a pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço acima, às 08:30 horas do dia 02/08/2010, Horário de Brasília. O Edital de Licitação está disponível no endereço abaixo ou através do site www.comprasnet.gov.br.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES
Av. Varadour José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Mata Ponte, Pavimento Superior, Bloco "B", Setor Nova Via, Goiânia - GO, CEP 74.653-800
Fone/Fax: (61) 3213-2000-2005/3258

[Assinatura]
Cláudia Patrícia Lima Leite
Analista de Gestão Administrativa
Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO Nº. 20090004040011 - Autuado em 22/12/2009
PROTÓCOLO DE INTENÇÕES Nº 05-A/10.
OBJETO: O estabelecimento das bases para a promoção da parceria entre a SEFAZ-GO e a ESAF, para a realização de eventos de capacitação de servidores nas áreas técnicas e humanas.
PARTICIPANTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Fazenda, CNPJ/MF nº.01.400.655/0001-80 representada pelo seu secretário e a Escola de Administração Fazendária, CNPJ/MF nº 02.317.176/0001-05, representada por seu Diretor Geral.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2010.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei nº.18.920/10

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SAÚDE



SES
SECRETARIA
DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 21/2009 - AJ/GAB/SES

- 1 - Processo nº: 20090010004515
- 2 - Cedente: O Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, Município de Porangatu.
- 3 - Cessionário: Termo Aditivo à alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto - do Termo de Cessão de Uso nº 21/2009-AJ/GAB/SES, sendo retirado o veículo CARCAMINHÃO/FURGÃO modelo IM BENZ 313CDI SPRINTERF, ano 2008/2009, placa MKL-2207.
- 4 - Objeto: Termo Aditivo à alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto - do Termo de Cessão de Uso nº 21/2009-AJ/GAB/SES, sendo retirado o veículo CARCAMINHÃO/FURGÃO modelo IM BENZ 313CDI SPRINTERF, ano 2008/2009, placa MKL-2207.
- 5 - Prazo de Vigência: 31/12/2010
- 7 - Data de Outorga: 09/07/2010
- 8 - Nome dos Signatários:

Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA Sr. IRANI RIBEIRO DE MOURA
Procurador Geral do Estado Secretário de Estado da Saúde

Sr. JOSÉ OSVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Porangatu



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

Delegada
Gerência de Secretaria Geral

Portaria nº. 143/2010-GAB/SES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº. 106/2010-GAB/SES que atribuiu Gratificação Mensal de Incentivo à Produtividade aos servidores lotados na Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental/SVISA/SES, que passa a ter a seguinte redação em seu inciso II:

II - GRATIFICAÇÃO MENSAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), acrescida a servidores, Lorena Covem Rose Martins

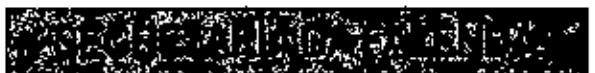
Art. 2º - Manter os demais termos das Portarias nºs. 87 e 106/2010-GAB/SES.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2010.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.



10/09
mm



SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº. 200900017001276 - Autuado em 14/09/2009
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/10
OBJETO: Aquisição de veículos automotores, por meio de descentralização orçamentária, através de adesão ao Sistema de Registro de Preços convencionado pela Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº. 1.0008.
PARTICIPES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Fazenda, CNPJ/MF nº.01.400.855/0001-80, representada pelo seu secretário e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ/MF nº.00.838.357/0001-08, representada por seu secretário
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2010
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei nº. 16.272/08, 18.880/08, 16.848/10, 16.920/10, e Decreto Estadual nº. 7.048/10

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
DO ESTADO DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

A Secretária de Fazenda por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2010-CENTRAC, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da ata de realização do Pregão (Presencial) nº 004/2010, tipo Menor Preço (por lote), divulgada no Diário Oficial de 19/07/2010. Assim informa que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de referido Pregão visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NA MODALIDADE LOCAL, POP, DD, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VCI, VC2 E VCS, SERVIÇOS 800 e 0800, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DO RECEBIDAS PELA CONTRATANTE, SEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, relativo ao Processo Administrativo nº 20090000400326 de 09/02/2009, nos termos da Lei Estadual nº 16.820/2010, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.962/93 e suas alterações, deverá ocorrer, conforme a seguinte e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia e no endereço abaixo às 08:30 horas do dia 08/08/2010, Horário de Brasília. O Edital de Licitação está disponível no endereço abaixo ou através do site www.comprasnet.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATACIONES
COORDENAÇÃO DE PREÇOS
Av. Visconde José Monteiro, nº 223, Complexo Fazendão Maia Ponte, Pavimento Superior, Bloco "B", Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.853-800
Fax/Fone: (0 xx 62)3289-2068

Cláudia Regina Lima Vieira
Analista de Gestão Administrativa
Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Peço presente, fica o (s) servidor (s) **ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Radiologia**, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, com lotação na **Regional de Saúde Entorno Sul - Luzdânia**, intimado a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da terceira e última publicação deste, à Folha de Pagamento, justificativa de sua ausência ao serviço público por 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono de cargo, conforme preceitos o artigo 37, da Lei Estadual nº 10.460, de 22.02.88.

Goiania, 05 de maio de 2010.

Antonio Luiz Quevedes
ANTÔNIO LUIZ QUEVEDES
Folha de Pagamento

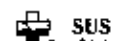
Olga Maria Baão Ribeiro Siqueira
OLGA MARIA BAÃO RIBEIRO SIQUEIRA
Chefe de Gabinete - GAB / SES



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO



SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02 /2010

OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços relativos a Estudos de Melhoramento do Sistema de Irrigação, com análise de Viabilidade Sócio-Técnico-Econômica e Projeto Básico do Projeto de Irrigação Três Barras, localizada no município de Cristalina, neste Estado.
TIPO	Técnica e Preço, empreitada por preço global
VALOR ESTIMADO	R\$ 317.488,99 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)
ABERTURA DA LICITAÇÃO	08 de setembro de 2010
HORÁRIO	08:00h
LOCAL	Audatório Otton Nascimento - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital poderá ser adquirido na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento/Comissão Permanente de Licitação, das 08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis ou ainda via Internet nos endereços eletrônicos: www.semplan.go.gov.br e www.comprasnet.gov.br . Esta Licitação é regida pela Lei nº 10.923, de 06 de fevereiro de 2010 e a Lei nº 8.888, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos. Caso não haja expediente no data acima indicada, a sessão acontecerá no primeiro dia útil seguinte, mantido o horário e o local, conforme descrito acima

Goiania, 20 de julho de 2010.

Moema Lucia de Lima Pinheiro
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	
Qualificação Técnica	
Modalidade: Concorrência	Nº 001/2010



3/ 8338-1245
3284 8585/ 9201-4792
Vizina localiz
1. 3639-2493

Len House -
7/9224-6660
Funcionam
ia 8598-4132

Comerc. Ter-
1. 3245-2007

AR - Venda
11 3224-7636

RICOS - Av T9
4005 66910

Em Fe PA
1174 C 6481

TERÇAS - Ex-
tima localiz.
o d Sen Jar-
9/113-8898.

Ados e Aces.
3093-1212

Ados Otim
9591-8303

Ular comate-
Vivo em Co
1. 9161-6643

Des e produ-
v T-9 Excel.
1. 35-9009

PAIMENTOS -
Eletônica em
vina Gama
8143-4627

ERIAL - HI-
3267-5150

as e acessó-
nado. Cen-
7-2252

ipas em Rio
413623-3705

ipas Femin-
130 móveis.
3267-4469/
6-2891

A - Autom
inde-se. Pre-
8490-3666.

zyant 70m2,
vícios info
27 03909

1 Av 24 de
37-8287

trada principal 7q Atheneu
3284 8585/ 9201-4792

PONTO - 150M2, Centro
Av Anhangueira 3657-8287

PONTO COMERCIAL - Av
BS, perto do bloco Marista
Bom pa a lojas de roupas e
alimentos F: 8115-8434

PONTO - Comerc. Passa-se
galpão d estrutura met d
casa no fundo 8592-9037

PONTO DA - Costela, Av
Rio Verde Vila Brasília. O-
timo lataram 9931-8593

PONTO - Pz mirihas 50m2
Av S Paulo, Tr 9657-8267

POSTO GASOLINA Com i-
móvel em Aparição da
Goiânia, bandeira branca,
ecológico, automatizado,
confort Tr Ipanema 3254-
5522/ 9977 9000 Cj 1767

POSTO GASOLINA Com i-
móvel, rodovia, a 80 km de
Goiânia, galonagem
400.000 litros, rotula
em frente ao posto, confort
Tr Ipanema 3254-5522/
9977-9000 Cj 1767

POSTO GASOLINA Fundo
comercio bandeira branca,
no Centro e Vila Nova, ex-
celentes localizações, com
grande potencial, aceita
carinhofinável, confort
Tr Ipanema 3254-5522/
9977-9000 Cj 1767

POSTO GASOLINA- Fundo
de comercio Goiânia, ga-
lonagem 450 mil litros Exce-
pcional localiz ART 3095-
2916/ 9980-0161 Cj 11536

RESTAURANTE - Boa di-
stância em frente o Br. Tr
3941-8940

RESTAURANTE Centro da
Pirandópolis (62) 9679-4132

RESTAURANTE - El Lanchoneta em Campinas Bam
Localiza d O4 Clientela Tr
9622-6143/9147-4050

RESTAURANTE - El Lanchoneta, montada, funcion,
frente Sta Casa. 8589-3441

RESTAURANTE - Em Campi-
ninas, excel ponto e fra-
gueria, estrutura d. Depo-
sitar 3087-4844/ 9377-3544

RESTAURANTE Excel. opor-
t. de F amb, ec troca. Mo-
tivo Mudança 8525-6266

AR - Cond Springer Carrier
Tr: 8549-7917/ 3492-3391

AR - Split 7 900BTus Instal
3x de R\$370 F 3206-0983

COPIADORA - SX1 Brother
MFC 8860 DY 3261-9884

DIVISÓRIAS - Usadas, Co-
mpra, Venda, Mont Tr 3
289-3151/ 9647-3591

PRENSA - p/ strass e
traf, 50x50 F. 8454-0775

COMÉRCIO

AQUAFIRE - Suporte em
placa p/ água mineral,
Excelente opor, único no
mercado Tr 8401-2147

AR

CONDICIONADO
Pacatão Econômico. Ve-
ndese 16 aparelhos
Consul 12/15 ml de pa-
rede. Seml novos, gara-
ntia, preço de ocasião!
8423-8410/ 3285-7806

ASSADERIA FRANGO - 4
unidades em Menha Turbo
Venâncio, 1 caixa 3287-
9836/ 9634-8472

AVIAMENTOS TEDIOS -
E Móveis. Venda
6592-4620

BALANÇAS - 2 de 20kg,
mecânica 3548-1505

BALCÃO - Refrig 1mt, 1
balcão estufa 1 mt, 1 caixa
80cm Todos curvos Gelo-
par 1 freezer F 8104-6439

BALCÃO SELF SERVICE -
Fábricas p/ Restaurantes,
e balcão p/ açougues e pa-
darias Tr (62) 3299-9337

CENTRO - Autom todas as
mãg 3295-5189/ 9283-0211

EQUIPAMENTO - Comple-
to p/ loja de Verduras, e As-
sadaira Frango. 9665-5972

FORNO - Elet. p/ Panifica-
dora 8 estrelas 8175-4390

FREEZER - Geladeira me-
tal fria Urg18401-5682

FREEZER COOLER - Ven-
do Tr 3271-0552/6164-9367

SECADORA Industrial rod
oma 50kg roupas 33334000

TORNO MASCOTE - 325
Tr: 9237-0884/ 8581-0307

TORNO MASCOTE - Mo-
delo 225 Tr: 8581-0743

TORNO MEND - 420 com
refrigeração, Tr: 8581-0743

TORNO MARDINI -
Carrocelo 650 8551-0743

TORNO OFICINA - 650 Tr
8581-0743/ 3581-0307

TORRE - 40m alto portatu
R\$9 500,00 Tr 8412 8861 /
8134-5838

TURBINA - A vapor 55 CE
destina 500CV, anti hor-
rio 8412-8881/ 8134 5838

TELEFONE
000000 - 007 Coral 25,Acq
d 11 Br. Wind? 4101-8330

CELULAR
AIKO - Compra cel todos
mod 9406-8902/3541-4172

BLACKBERRY 8350i 8GB
Nocel R\$ 450 9321-9997

BLACKBERRY 8700 - Bo-
zero 3241-8746/8415-3271

BLACKBERRY - Preto Bo-
3B 9.000 F.8451-5766

IPHONE - 3 GS, 16Gb, des
bloq, seminovo 9719-3843

IPHONE - 3GS, 16Gb. Tr.
8417-8058

IPHONE - 3GS, 32 Gb, bran-
co. (62) 9534-4147 Murilo

IPHONE - 3GS, 8 & 32gb
com o/ri/yanza. 8474-1111

IPHONE - E outros. Venda
e Compra Tr. 3291-0603

L3 KPS70 - Cookie Zero
3360, 3248-0470/9217-8040

MOTOROLA - Compra ve-
nio novo/ usado Todas m-
arcas 3248-0470/9217-8040

MOTOROLA - Quench 5.0
Android touch 8474-1111

MOTOROLA QUENCH- An-
droid novo todos acep-

4,8GHz, 500G, 2G, LCD
18,5", Novo NF, R\$1129
ou 6x212 3265-7553

COMPONENTES/
PERIFÉRICOS
PROJETOR Epson 55, 2 000
lum, maleta F. 9607-8201,

PROJETORES - Localização
e Venda 32731063/96166344

SUPRIMENTOS
CORE 2 DUO - AR informa-
tiza. Venda e assistência
técnica. Tr: 62 3293-4392

APLICATIVOS
000000 - 007 Coral 25,Acq
d 11 Br. Wind? 4101-8330

MULTIPL PARTICIPAÇÕES S/A
Toma público que requereu a Secretaria Municipal
de Meio Ambiente da Aparecida de Goiânia, a
licença para e liberação de instalação (LP e LI)
para a atividade de transportador e logística
no endereço Anel Vitor QD LT OS Fazenda Santa
Antônio, Aparecida de Goiânia - GO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CANCELAMENTO
O síndico do Condomínio Residencial Diamante, situado na Av
Nímaco, Qd 13, Setor Residencial Eldorado, Goiânia-GO, vem
informar aos Senhores Condôminos acerca do cancelamento e
cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária, que ocorreu
no dia 22 de julho de 2010, sendo primeira chamada às 18:30 horas
e segunda chamada às 19:00 horas, no auditório de festas do
Condomínio, cuja ordem do dia consistia em:

01- Contratação de Advogado para interpor Ação contra o
Construtor Dinâmica em razão de diferença de área comum do
edifício

02- Deliberação quanto a forma de pagamento

Encarregado do cancelamento da Assembleia Geral Extraordinária Foi
sem efeito o Edital de Convocação publicado no jornal O Popular no
dia 19 de julho de 2010

Goiânia, 21 de julho de 2010.
CONDÔMINO DO RESIDENCIAL DIAMANTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, torna público aos
interessados que fará realizar a licitação abaixo especificada cuja abertura ocorrerá
em sessão pública, na sala de Reunião da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, local-
izada na Av. Anhangueira, nº 7.171, Sala 04 - 1º andar - Setor Oeste, Goiânia-
Goiás, Modalidade: Concorrência Pública nº 004/10; Processo nº
2009 0000.804.3136; ABERTURA - 25 de agosto de 2010; HORÁRIO: 09h; Tipo
de Licitação: Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global.
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para executar a Construção
de Escola Padrão 2000(FNDE SECLQ XXI), situado a Rua 08 - Residencial Va-
leria Perito no município de Itapuranga-GO, conforme Edital e Anexos; Dotação
Compactada, 2010 2201.080; Classificação Funcional: 12 122 1909 2823, Grupo:
04; Natureza: 4.4.90 51.07; Fonte: 08; Valor Estimado: R\$ 2 963 450,91;
Retire a acompanhar este Edital gratuitamente através do site: www.educac-
ao.go.gov.br. Informações adicionais fone: (62) 3201-3054/3017, e-mail: licita-
cao@educac.go.gov.br

Goiânia, 20 de julho de 2010.
Elisa Yara Medeiros de Melo
Gerente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTADOS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2010

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Educação, torna público aos
interessados que fará realizar a licitação abaixo especificada cuja abertura
ocorrerá em sessão pública, na sala de Reunião da SECRETARIA DA EDU-
CAÇÃO, localizada na Av. Anhangueira, Qd R-1, Lote 26, nº 7.171, Sala 04 -
1º andar - Setor Oeste, Goiânia-Goiás, Modalidade: Tomada de Preços nº
022/10, Processo nº 2010 0000 800.8907, ABERTURA: 10 de agosto de
2010; HORÁRIO: 09h, Tipo de Licitação: Menor Preço, regime de execução
empreitada por preço global, OBJETO: Construção de Empresa de Engenharia
para Reforma geral do telhado, das Instalações Elétricas e hidro-sanitárias
e construção de Quatro Trilvaletas em concreto laminado (Padrão
2003) da Escola Estadual Joaquim Soares de Silva, situado à Rua Carlos de
Felix, município de GOIÂNAPOLIS/Goiás, conforme Edital e Anexos, Dotação
Compactada: 2010 2201.089; Classificação Funcional: 12.122 1808 2823

Goiânia, 20 de julho de 2010.
Elisa Yara Medeiros de Melo
Gerente da Comissão de Licitação

Moame Lucia de Lima Pinheiro
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

A Secretaria de Fazenda por intermédio de suas Pragaes e Equipe de Apoio
designadas pela Portaria nº 04/2010-CENTRAC, torna público, para conheci-
mento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presen-
cial), tipo Menor Preço (por lote), visando o REGISTRO DE PREÇOS
PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -
STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI, LIGAÇÕES DIRETAS ÀS
OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VC I, VC2 E VC3,
SERVIÇOS 0800 E 0300, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS OU RECEBIDAS
PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, rela-
tivo ao Processo Administrativo nº 20080004003326 de 09/02/2009 nos
termos da Lei Estadual nº 16 920/2010, Lei Complementar nº 123/2009, da
Lei Federal nº 3.668/1993 e suas alterações, demais normas vigentes em
matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Acesso
de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo,
às 08:30 horas do dia 09/08/2010, Horário de Brasília. O Edital de Licitação
está disponível no endereço abaixo ou através do site
www.compra.net.br.gov.br.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES
Av Vereador José Monteiro, nº 2 233, Complexo Fazendário Melo Pontes, Funchalense
Superior, Bloco "B", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74 653-900
Fax/Fone: (0xx62) 3268-2068/3269

Cláudia Helena Lima Leite
Analista de Gestão Administrativa
Pragaes

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010

Contratação de empresa especializada em serviços relativos
a Estudos de Melhoramento do Sistema de Irrigação, com ên-
fase de Viabilidade Sócio-Técnico-Econômica e Projeto
Básico do Projeto de Irrigação Três Barras, localizado no
município de Cristalina, neste Estado.

TIPO: Técnica e Preço, empreitada por preço global

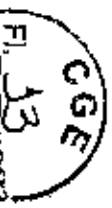
VALOR ESTIMADO: R\$ 817.489,89 (oitocentos e dezasseis mil, quatrocentos
e nove reais e noventa e nove centavos)

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09 de setembro de 2010

HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: Auditório Olon Nascimento - Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento/SEPLAN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser adquirido na Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento/Comissão Permanente de Licitação, das
08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00, nos dias úteis ou
via Internet nos endereços eletrônicos: www.seplan.go.gov.br
e www.compra.net.br.gov.br. Esta Licitação é regida pela Lei
n.º 10.520, de 08 de fevereiro de 2010 e a Lei n.º 8.888, de
21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e bases



Envio de Edital
Pregão 4/2010 (20606) - Secretaria da Fazenda

Edital enviado com sucesso!

PREGÃO PRESENCIAL 004-2010-REGISTRO DE PREÇOS-TELEFONIA FIXA.doc

Data : 22/07/2010 15:39:41

Imprimir

Voltar

Fechar

10910
m



Envio de Edital
Pregão 4/2010 (20606) - Secretaria da Fazenda

Edital enviado com sucesso!
PLANILHA+ORIENTATIVA+ENDERÇOS.xls
Data : 22/07/2010 15:41:39

1009
m



Envio de Edital
Pregão 4/2010 (20606) - Secretaria da Fazenda

Edital enviado com sucesso!

PLANILHA+ORIENTATIVA+ENDEREÇOS.pdf

Data : 23/07/2010 11:25:30

Imprimir

Voltar

Fechar

AJOO
-m





EDITAL DE LICITAÇÃO



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VC1, VC2 E VC3, SERVIÇOS 0800 E 0300, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS OU RECEBIDAS PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA: 05/08/2010 às 08:30 horas
(Horário de Brasília)

①




AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

A Secretaria da Fazenda por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2010-CENTRAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo Menor Preço (por lote), visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VC1, VC2 E VC3, SERVIÇOS 0800 E 0300, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS OU RECEBIDAS PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003326 de 09/02/2009, nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às **08:30 horas do dia 05/08/2010**, Horário de Brasília. O Edital de Licitação está disponível no endereço abaixo ou através do site www.comprasnet.go.gov.br.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior, Bloco "B", Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900
Fax/Fone: (0-xx-62)3269-2068/3269


Cláudia Helena Lima Leite
Analista de Gestão Administrativa
Pregoeira



RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



(FAVOR ENVIAR VIA FAX)

Para Editais retirados através do site www.comprasnet.go.gov.br o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar na Central de Aquisições e Contratações pelo fax 0-xx-62-3269-2068, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA: _____

(assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 Processo nº 200900004003326 de 09/02/2009

A Secretaria da Fazenda por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2010-CENTRAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (por lote), visando o **Registro de Preços**, nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VC1, VC2 E VC3, SERVIÇOS 0800 E 0300, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS OU RECEBIDAS PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, conforme condições e especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.3 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus Anexos e Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes.

1.4 A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

1.5 Os Órgãos Participantes que integrarão a Ata de Registro de Preços e a estimativa de tráfego mensal por órgão participante para os serviços licitados estão relacionados no Anexo III-A deste Edital.

1.6 O valor máximo mensal de referência para cada item que compõe os lotes deste certame, representa o valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para esta contratação. Estes valores, bem como a quantidade estimada mensal dos serviços estão definidos no ANEXO III-B deste Edital, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de





recebimento.

1.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei Estadual nº 16.920/2010. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás, inclusive as cadastradas na forma prevista no § 1º, Artigo 7º do Anexo XIII do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Convênio ICMS 113/04, Cláusula primeira). Assim, o serviço deverá, necessariamente, ser prestado e faturado por unidade cadastrada no Estado de Goiás;
- c) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) que sejam cadastradas junto ao CADFOR da Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC/SEFAZ/GO, com Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC homologado, válido e regular na data de realização do Pregão.

2.1.1 Conforme estabelecido no art. 88 da Lei Estadual nº 16.920/2010, para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as condições estabelecidas no art. 85, § 2º dessa Lei, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.

2.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRRC - Certificado de Regularidade de Registro Cadastral pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da CENTRAC, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

2.2 Para participação na licitação faz-se necessário o conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEFAZ/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial

2.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas,





apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.6 É vedada a participação de empresa:

2.6.1 Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.6.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

2.6.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR e ainda aqueles que não estiverem com cadastro homologado no CADFOR.

2.6.4 Que esteja reunida em consórcio.

2.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3 - DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

3.1.4 O Pregão é presencial logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará a exclusão da mesma do certame.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme





modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO (conforme modelo constante no Anexo VII), assinada por representante legal, manifestando essa condição.** A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão do Pregão.

3.5 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PREGÕES
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues à Pregoeira e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento.





a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VII.

5 – DO ENVELOPE 1, "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1 A "Proposta de Preços", além das determinações do Anexo III – Termo de Referência, deverá:

5.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo III, e demais orientações do Edital e seus anexos.

5.1.2 Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.

5.1.4 Deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

5.1.5 Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (Reais), onde os valores mensais com desconto são limitados a 02 (duas) casas decimais, com a indicação do valor unitário em até 04 (quatro) casas decimais

5.1.6 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos conforme abaixo, sendo ajustado o valor total da proposta:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

5.2 A licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços para o(s) lote(s) de seu interesse**, conforme Planilha de Formação de Preços constante do Anexo IV, devendo o preço incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os



ônus diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.

5.2.1 Propostas apresentadas com valores totais mensais com desconto para os itens que compõem os lotes de interesse, acima dos valores (preços) máximos mensais estabelecidos para cada item no Anexo III-B deste Edital, serão desclassificadas.

5.3 Além do já estabelecido, a licitante deverá apresentar a Proposta de Preços observando as seguintes considerações, bem como as disposições do Termo de Referência, Anexo III do edital:

5.3.1 O julgamento das propostas será feito pelo valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser apresentados valores de descontos diferenciados para cada item que compõe o lote (respeitados os valores máximos mensais estabelecidos para cada item).

5.3.2 A licitante deverá cotar todos os itens e quantidades que compõem os lotes de seu interesse.

5.3.3 Se a licitante não for cobrar o valor de algum(ns) dos itens mencionados nas Planilhas constantes do Anexo IV, deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para esse item.

5.3.4 A licitante poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos neste Edital, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à contratante.

5.3.5 A licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

5.4 Todas as licitantes deverão cotar seus preços sem ICMS tendo em vista a determinação prevista no inciso LXIII, Artigo 6º, Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (RCTE)

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 As licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, emitido pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC/SEFAZ-GO. O CRRC deverá estar dentro do prazo de validade com status



homologado, situação regular, ou seja, todas as certidões dentro do prazo de validade. O CRRC será apresentado em substituição dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômica-financeira, demonstrando conformidade com as exigências contidas no Anexo VIII deste Edital. O CRRC poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida.

- b) Para fins de qualificação técnica, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- c) **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 118 da Lei Estadual nº 16.920/2010, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

6.2 Por tratar-se de serviço de natureza continuada no qual o particular deverá investir recurso para produzir a prestação do serviço, a licitante deverá comprovar, para o lote de seu interesse, que possui capital mínimo de no mínimo.

- LOTE 01: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)
- LOTE 02: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
- LOTE 03: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
- LOTE 05: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
- LOTE 09: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- LOTE 10: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- LOTE 11: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

A comprovação do capital mínimo exigido se dará também pela apreciação do CRRC

6.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.4 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.5 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 119 da Lei Estadual nº 16.920/2010, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará



decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5.2 Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar o Certificado de Regularização de Registro Cadastral – CRRC, com a ressalva de ausência de comprovação de regularidade fiscal.

6.6 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido à Pregoeira, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- d) Apresentarem cotações superiores aos valores mensais máximos determinados para cada item que compõe os lotes, conforme definido no Anexo III-B deste Edital.
- e) Não apresentarem proposta para todos os itens que compõem os lotes a que estiverem concorrendo.





7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses.

7.7 A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

7.10 A licitante somente poderá oferecer lance verbal, para o lote de interesse, inferior ao último por ela ofertado, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do menor preço, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

7.12 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 7.7 e 7.8 acima.

7.13 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.14 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando a obter preço melhor.

7.14.1 Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.2 Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta,





confirmando as suas condições de habilitação.

7.15 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate, conforme estabelecido nos artigos 113 e 114 da Lei Estadual nº 16.920/2010, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.16 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 7.15 (hipótese possível se não houver a fase de lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.17 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.15 e 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.18 O disposto nos itens 7.15 e 7.16 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.20 A Pregoeira, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.21 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.22 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.23 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira.





condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

7.24 Se a oferta não for aceita ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, salvo a situação prevista no item 6.5, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 7.7 e 7.8.

7.25 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

7.26 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciadas presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

7.27 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão, deverá apresentar nova Proposta contendo o preço total obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais. A nova proposta deverá garantir uma redução proporcional para todos os itens que compõem o(s) lote(s) a que estiver concorrendo.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento da(s) proposta(s) vencedora(s) é baseado no menor valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses.

8.3 O resultado final será disponibilizado no site www.comprasnet.go.gov.br, para intimação e conhecimento dos interessados.

8.4 Havendo empate, no caso de todas as licitantes desistirem da fase de lances, respeitado o disposto nos itens 7.15 e 7.16 acima, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- 2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em ata

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o



direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 A licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo para o lote que disser respeito. Transcorrido o prazo para contrarrazões, a Pregoeira fará o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciação no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.7 A autoridade competente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.8 O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

10.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

10.4 A homologação da presente licitação compete ao Presidente da Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 As impugnações e esclarecimentos ao Edital do Pregão serão recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão.





11.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3 Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, à Pregoeira na Coordenação de Pregões da Central de Aquisições e Contratações, no seguinte endereço: Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco "B", Pavimento Superior, à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - Go, CEP 74 653-900 ou por meio do Fax: (0XX62) 3269-2068.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, **no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação**, assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

12.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido

13 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Será registrado o preço da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte

- a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

13.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei Estadual nº 16.920/2010. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.



14 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

14.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

14.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

15.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 15.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



15.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

16.4 Em relação aos órgãos e às entidades aderentes à Ata de Registro de Preços, as aquisições a que se refere este artigo não poderão exceder, por ente federado, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva Ata.

16.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

16.6 No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme Anexo VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

17.2 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em



lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

17.3 Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

17.4 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art 151, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010, por acordo entre as partes.

17.5 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral sem pendências

17.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo.

17.6.1 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato ou da Ata de Registro de Preços, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

17.7 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo III e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

17.8 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, o fornecedor registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social

18 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

18.1 Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, havendo interesse por parte do Órgão Gerenciador e/ou quaisquer dos órgãos participantes, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela Contratante, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

18.2 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho



apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

18.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada, para fins de demonstração de regularidade jurídica e fiscal, a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, e de outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

18.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no item 18.3 e subitens 18.4.1 a 18.4.5 abaixo.

18.4.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

18.4.2 No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no item 18.4.1, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

18.4.3 O não cumprimento dos prazos dispostos no item 18.4.1 e 18.4.2 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.

18.4.4 Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.

18.4.5 Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

18.5 As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

18.6 O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

18.7 A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.



18.8 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Anexo III-A do Termo de Referência.

18.9 As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

18.10 Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

18.11 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

18.12 Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

18.13 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

19 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 Além das penalidades estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo III, o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus anexos, sujeitará a licitante às seguintes penalidades:

- a) À licitante e à contratada, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou dentro da validade da Ata de Registro de Preços não assinar o contrato, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- b) O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.



20.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

21.2 Fica assegurado à SEFAZ, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte

21.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

21.4 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

21.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.6 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEFAZ.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.10 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

21.11 Se a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a



aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 16.920/2010.

21.11.1 Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

21.12 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site www.comprasnet.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

21.13 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

21.14 É facultado à Pregoeira ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.


21.15 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia-Goiás, com exclusão de qualquer outro.

22 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
- ANEXO III – Termo de Referência
 - ANEXO III-A: ESTIMATIVA DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
 - ANEXO III-B: ESTIMATIVA DE TRÁFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO
 - ANEXO III-C: ESTIMATIVA POR ÓRGÃO DE NÚMEROS 0800 E 0300, TRONCOS DIGITAIS PARA ATIVAÇÃO DE SERVIÇO DDR, LINHAS DE PABX VIRTUAL E/OU LINHAS ANALÓGICAS (CONVENCIONAIS)
- ANEXO IV – Planilha de Formação de Preços
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI – Minuta do Contrato
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO VIII – Relação de Documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC

Goiânia, 22 de julho de 2010.


Cláudia Helena Lima Leite
Analista de Gestão Administrativa
Pregoeira



ANEXO I



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Central de Aquisições e Contratações, Complexo Fazendário Meia Ponte, Pavimento Superior do Bloco "B", Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900.

Ref.: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

Processo nº 200900004003326 de 09/02/2009

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF(MF) nº, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá ser entregue junto com o credenciamento)



A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº..... Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto do Processo nº 200900004003326 de 09/02/2009, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo nº 119 da Lei Estadual nº 16.920/2010), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas e demais parâmetros considerados necessários para Registro de Preços para eventual contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado a ser prestado à Secretaria da Fazenda (Órgão Gerenciador) e aos órgãos participantes definidos neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, DDD, DDI, ligações dirigidas às Operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 e VC3, Serviços 0800 e 0300, para ligações originadas ou recebidas pela Contratante, bem como serviços complementares, em conformidade com as disposições deste Termo e de seus Anexos, dividido nos seguintes lotes:

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI E LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), VC1, VC2 E VC3, 0800 e 0300	
LOTE	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás); Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás); Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e interestadual recebido a cobrar nos terminais fixos e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel - Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixo.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel - Fixo e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel.
03	Serviço 0800 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e SMP
04	Serviço 0300 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e SMP.
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.
06	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia
07	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) na cidade de Itumbara
08	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas demais cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos lotes 05, 06 e 07
09	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Goiânia Aparecida de Goiânia e Anápolis.





0800/0300

3.10 As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.11 A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

3.12 Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

3.13 A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

3.14 A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

3.15 Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

3.16 Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

3.17 Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal.

4.2 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

4.3 Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo.

4.4 VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1.

0105-23
44
MARÇO

10	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar-em Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão
11	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) originados nas demais cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos lotes 09 e 10.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

3.2 A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

3.3 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

3.4 O julgamento das propostas será feito pelo valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser apresentados valores de descontos diferenciados para cada item que compõe o(s) lote(s) do interesse da licitante (respeitados os valores máximos mensais estabelecidos para cada item, no Anexo III-B deste Termo de Referência).

3.5 A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação.

3.5.1 Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.

3.5.2 Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto e após em décimo de minutos.

3.6 As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem os lotes de seu interesse.

3.7 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

3.8 Se a licitante não for cobrar o valor de algum(ns) dos itens mencionados nas Planilhas constantes do Anexo IV, deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para esse item.

3.9 Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes que estão sendo licitados

3.9.1 Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços



4.5 VC3 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.

4.6 Telefonia Local – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.

4.7 Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.8 Tráfego – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas.

4.9 Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1) – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital.

4.10 Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço.

4.11 DDR – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista.

4.12 Assinatura – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia

4.13 Intra Estadual – neste Termo refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás.

4.14 Inter Estadual – neste Termo refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados.

4.15 Serviço de Telecomunicações – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.

4.16 Código de Acesso (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado





4.17 PUC – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC

4.18 CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.

4.19 MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico.

4.20 Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

4.21 Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

4.22 CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

5. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

5.1 Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, havendo interesse por parte do Órgão Gerenciador e/ou quaisquer dos órgãos participantes, será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que deverá, no início de cada mês, encaminhar a Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela Contratante, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência

5.2 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.



5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela Contratante, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no item 5.3 e subitens 5.4.1 a 5.4.5 abaixo.

5.4.1 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

5.4.2 No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no item 5.4.1, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

5.4.3 O não cumprimento dos prazos dispostos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.

5.4.4 Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.

5.4.5 Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

5.5 As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

5.6 O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

5.7 A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

5.8 O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Anexo III-A deste Termo

5.9 As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

5.10 Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta



contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

5.11 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

5.12 Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

6.2 A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

6.6 A Licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

6.7 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados no item 7 abaixo, sem ônus para CONTRATANTE;

6.8 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

7. INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

7.1 A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverão obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da



CONTRATANTE e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.2 Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

7.3 As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA.

7.4 Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

8. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

8.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas, informado nos Anexos III-A e III-B representa o estimativo mensal e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa.

8.2 O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

8.3 O tráfego indicado no Anexo III-A corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

8.4 A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades estimadas pela CONTRATANTE, em minutos, conforme planilhas de formação de preços (Anexo IV).

9. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo III-C), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade da(s) licitante(s) ganhadora(s) do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11) em que for vencedora.

9.2 Os endereços dos Órgãos Participantes, conforme informados no item 18 deste Termo de Referência são meramente informativos, para que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer o dimensionamento dos recursos necessários, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas no Anexo III-A e Anexo III-C.

10. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

10.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência



contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

10.2 Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

10.4 Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

10.5 O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

10.7 Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção

11. PENALIDADES

11.1 A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no subitem 10.3, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida,

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.





11.2 Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no subitem 10.6, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vm \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;

Vm: Valor faturado no mês para o acesso;

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

11.3 Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vm) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vm: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

11.4 Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos no item 7 deste Termo, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

11.5 Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

11.6. O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

12.1 Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



12.1.1 Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.2 A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

12.1.3 Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas no item 11 deste Termo, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE.

12.1.4 Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

13. RELATÓRIOS GERENCIAIS

13.1 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às "indisponibilidades dos serviços", devendo conter as seguintes informações:

13.1.1 Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;

13.1.2 Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;

13.1.3 Número da identificação da chamada;

13.1.4 Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;

13.1.5 Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;

13.1.6 Motivo da interrupção do serviço;

13.1.7 Horário de restabelecimento do serviço;

13.1.8 Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

13.2 Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE;

13.2.1 Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

13.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da



fatura, número do acesso e endereço de instalação.

14. CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

14.1 Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento.

14.2 Restrição de Área de Abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local.

14.3 Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento: As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE.

14.4 Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento.

14.5 Plano de Numeração: O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

14.6 Acesso Dedicado/Comutado: Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a CONTRATADA não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente.

14.7 Acesso Exclusivo por Senha: Permitir a CONTRATANTE criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão CONTRATANTE, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado

14.8 Limitação de Tráfego: Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subseqüentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela CONTRATANTE.

14.9 Navegação por Mensagem: Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela CONTRATANTE através de navegação por mensagens padronizadas.

14.10 Mensagem Personalizada: Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da CONTRATANTE através de mensagens personalizadas.;

14.11 Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço: Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a CONTRATANTE.



15. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

15.1 Os preços das ligações telefônicas deverão levar em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego informado neste Termo e seu horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

15.2 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego estimado informado neste Termo, poderá oferecer diferentes percentuais de desconto sobre os itens de cada Lote, conforme Anexo IV.

15.3 Os valores totais mensais com desconto expressos nas Planilhas de Formação de Preços (Anexo IV) serão limitados a 02 (duas) casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, com a indicação do valor unitário por minuto de conversação em até 04 (quatro) casas decimais

16. CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 151, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010, por acordo entre as partes

16.2 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

17. CONSIDERAÇÕES AO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

17.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, sem prejuízo das condições estabelecidas neste documento.

17.4 Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para a contratação e proceder à abertura de processo administrativo para efetivação da contratação.

17.5 A identificação dos Órgãos Participantes e suas respectivas quantidades estimadas encontram-se no Anexo III-A.





18. ENDEREÇOS

A lista dos endereços para as linhas convencionais está disponível para consulta em meio eletrônico através do "site" www.comprasnet.go.gov.br.

19. ANEXOS

Os seguintes anexos são partes integrantes deste Termo de Referência:

ANEXO III-A: ESTIMATIVA DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANEXO III-B: ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

ANEXO III-C: ESTIMATIVA POR ÓRGÃO DE NÚMEROS 0800 E 0300, TRONCOS DIGITAIS PARA ATIVAÇÃO DE SERVIÇO DDR, LINHAS DE PABX VIRTUAL E/OU LINHAS ANALÓGICAS (CONVENCIONAIS)

20. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Marco Antônio Brenner de Oliveira
Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that should be followed when recording transactions. It details the steps from identifying the transaction to the final entry in the accounting system.

3. The third part of the document addresses the role of internal controls in preventing errors and fraud. It discusses how a strong internal control system can help ensure that all transactions are recorded accurately and in a timely manner.

4. The fourth part of the document discusses the importance of regular reconciliations. It explains how reconciling accounts can help identify discrepancies and ensure that the books are balanced.

5. The fifth part of the document discusses the importance of maintaining proper documentation for all transactions. It emphasizes that this is essential for supporting the entries in the accounting system and for providing evidence in the event of an audit.

6. The sixth part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

7. The seventh part of the document outlines the specific procedures that should be followed when recording transactions. It details the steps from identifying the transaction to the final entry in the accounting system.

8. The eighth part of the document addresses the role of internal controls in preventing errors and fraud. It discusses how a strong internal control system can help ensure that all transactions are recorded accurately and in a timely manner.

9. The ninth part of the document discusses the importance of regular reconciliations. It explains how reconciling accounts can help identify discrepancies and ensure that the books are balanced.

10. The tenth part of the document discusses the importance of maintaining proper documentation for all transactions. It emphasizes that this is essential for supporting the entries in the accounting system and for providing evidence in the event of an audit.

SAÚDE

SECRETARIA
ESTADUAL DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE
JORNADA DE TRABALHO

Entre a Prefeitura Municipal de Caracimha e a Secretaria de Estado de Saúde

Artigo Primeiro - Do Objeto
do nº 21/2009-AMGAB/SES,
CARACIMHA/FURGÃO
RINTERF, ano 2008/2009,

Dr. RIBEIRO DE MOURA
Secretaria de Estado de Saúde

ILVA
Assessoria

TERMO DE CESSÃO DA CARGA, no uso das atribuições

TO-GAB/SES que atribui a
nos servidores lotados na
COMISSÃO, que passa a ter

valor mensal de R\$ 1.200,00 (UM

de acordo com o artigo nº 57 e 106/2010-

de acordo com o artigo nº 01 de julho de

de acordo com o artigo nº 14-SE.



1095
M



ANEXO III-A

ESTIMATIVA DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS POR ÓRGÃO
PARTICIPANTE

ÓRGÃOS	LOTE 01							LOTE 02			
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	11.863	10.664	2.973	1.160	145	450	82	8.973	179	73	73
AGDR	1.117	1.004	500	0	0	100	50	3.280	50	0	0
AGETOP	5.397	4.851	1.352	600	75	204	39	2.352	47	38	28
AGR	7.211	6.482	1.807	13.360	1.670	273	303	3.807	76	835	835
AGRODEFESA	4.327	3.889	1.084	536	67	164	32	1.484	29	34	34
CORPO DE BOMBEIROS	847	761	212	176	22	32	7	452	9	11	11
FUND. AMPARO À PESQUISA	698	627	175	360	45	26	10	775	15	23	23
GABINETE MILITAR	10.807	9.535	2.658	7.200	900	402	197	3.658	73	450	450
SEC. DA SAÚDE	34.658	31.155	8.685	540	118	1.318	275	9.085	281	90	90
SEC. EDUCAÇÃO	112.816	101.410	28.274	0	0	4.284	565	28.674	573	0	0
S. DO MEIO AMBIENTE	10.000	9.000	4.000	1.000	500	1.000	500	5.000	500	500	500
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	7.137	6.416	1.788	912	114	271	54	3.589	71	57	57
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	37.683	33.873	9.444	216	27	1.431	193	9.544	180	14	14
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	11.631	10.455	2.915	88	11	441	60	22.915	458	6	6
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	1.535	1.380	385	40	5	58	8	1.885	37	3	3
SECRETARIA PLANEJAMENTO	1.652	1.485	414	680	85	62	21	6.414	128	43	43
SEFAZ	330.000	300.000	85.000	400	100	13.000	2.000	120.000	3.000	100	100
SEGURANÇA PÚBLICA	36.002	32.362	9.023	72	9	1.367	181	9.426	188	5	5
POLÍCIA MILITAR	35.804	32.184	8.973	128	16	1.359	182	17.673	25	100	100
SEC. DAS CIDADES	3.000	200	100	50	50	100	100	500	500	50	50
SEC. CIÊNCIA E TECNOL	6.117	2.500	1.580	50	120	80	0	8.560	650	0	0
PGE	5.000	3.000	2.000	0	0	1.000	1.000	4.000	2.000	0	0
UEG	38.795	34.872	9.723	420	53	1.473	202	15.723	314	26	26
TOTAL	713.898	638.105	183.066	27.988	4.132	28.893	6.062	282.670	9.619	2.458	2.458

ÓRGÃOS	LOTE 03				LOTE 04				LOTE 05		LOTE 06	
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 1	ITEM 2
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	28.781	19.871	0	0
AGDR	10.000	0	10.000	0	0	0	0	0	30.000	3.000	0	0
AGETOP	50.000	10.000	10.000	2.000	9.000	1.000	4.500	500	28.781	19.871	0	0
AGR	11.000	0	10.000	0	0	0	0	0	9.594	4.968	0	0
AGRODEFESA	60	30	100	100	0	0	0	0	13.431	2.981	0	0
CORPO DE BOMBEIROS	3.000	1.500	300	150	1.800	200	450	50	158.297	16.890	0	0
FUND. AMPARO À PESQUISA	0	0	0	0	0	0	0	0	7.195	497	0	0
GABINETE MILITAR	500	500	500	500	450	50	450	50	3.646	3.775	0	0
SEC. DA SAÚDE	6.000	4.000	3.000	2.000	350	150	100	100	671.562	198.707	25.580	12.500
SEC. EDUCAÇÃO	660	4.000	0	0	0	0	0	0	335.781	74.515	0	0
S. DO MEIO AMBIENTE	200	4.000	5.000	2.000	0	0	0	0	60.000	30.000	0	0
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	100	100	15.000	100	90	10	13.500	1.500	738.897	12.525	0	0
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	500	0	50	0	0	0	0	0	128.556	79.880	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	23.984	5.961	0	0
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	3.000	1.000	300	100	0	0	0	0	5.755	1.987	0	0
SECRETARIA PLANEJAMENTO	500	500	500	500	450	50	450	50	115.125	2.683	0	0
SEFAZ	250.000	110.000	175.000	75.000	225.000	25.000	50.000	10.000	1.500.000	450.000	81.000	21.000
SEGURANÇA PÚBLICA	0	1	0	1	0	0	0	0	139.658	40.764	53.556	13.499
POLÍCIA MILITAR	2.857	3.635	11.100	1.565	0	0	0	0	10.886	61.955	800	4.800
SEC. DAS CIDADES	0	0	0	0	0	0	0	0	600	100	600	100
SEC. CIÊNCIA E TECNOL	20.000	0	20.000	0	0	0	0	0	68.580	8.560	520	0
PGE	1.000	500	500	250	0	0	0	0	1.000	1.000	350	350
UEG	4.000	2.000	500	300	0	0	0	0	6.907	3.974	0	0
TOTAL	383.377	141.767	261.850	84.566	237.140	28.460	109.450	12.250	4.087.015	1.044.464	162.406	62.249



ÓRGÃOS	LOTE 07		LOTE 08		LOTE 09		LOTE 10		LOTE 11	
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 2	ITEM 3
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGDR	0	0	0	0	30.000	3.000	0	0	0	0
AGETOP	0	0	0	0	8.000	3.000	5.000	2.000	8.325	3.108
AGR	0	0	0	0	2.000	2.000	2.000	1.500	2.081	2.072
AGRODEFESA	0	0	0	0	12.000	2.000	4.000	500	12.488	2.072
CORPO DE BOMBEIROS	0	0	0	0	55.000	8.000	8.000	2.000	57.237	8.289
FUND. AMPARO À PESQUISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR	0	0	0	0	16.000	16.000	3.800	3.800	3.954	3.937
SEC. DA SAÚDE	6.500	4.800	42.500	18.898	70.000	35.000	3.000	3.000	107.848	65.265
SEC. EDUCAÇÃO	0	0	0	0	290.000	62.000	2.500	500	301.799	64.246
S. DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	0	10.000	500	0	0	10.000	500
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	0	0	0	0	92.422	1.639	61.615	1.006	96.182	1.698
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	0	10.000	4.000	10.000	5.000	10.406	4.144
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	0	0	0	0	2.000	800	0	0	2.081	828
SECRETARIA PLANEJAMENTO	0	0	0	0	2.500	100	130	50	2.601	103
SEFAZ	35.000	10.000	50.000	20.000	735.000	210.000	420.000	120.000	765.000	220.000
SEGURANÇA PÚBLICA	0	0	0	0	72.072	3.820	2.012	1.780	75.004	3.958
POLÍCIA MILITAR	800	4.000	0	0	9.078	49.886	800	4.000	9.447	51.693
SEC. DAS CIDADES	200	100	1.000	100	1.500	100	1.000	100	1.200	100
SEC. CIÊNCIA E TECNOL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PGE	300	300	250	250	1.000	1.000	350	350	250	250
UEG	0	0	0	0	13.000	7.000	1.200	800	13.528	7.253
TOTAL	42.800	19.200	93.750	38.048	1.431.572	409.845	525.407	146.488	1.479.431	440.519



ANEXO III-B

ESTIMATIVA DE TRAFEGO TOTAL E PREÇO MÁXIMO

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	713.899	0,0808	57.682,96
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás)	638.105	0,0970	61.896,19
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3	183.066	0,6994	128.036,36
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988	1,0865	30.408,96
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132	1,1557	4.775,35
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28.893	0,0970	2.802,62
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais fixos	6.062	0,6994	4.239,76
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)				289.842,20

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3	282.670	0,9054	255.929,42
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	9.619	0,9054	8.709,04
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo	2.458	1,1557	2.840,71
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel	2.458	1,1557	2.840,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)				270.319,88

LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	383.377	0,033	11.991,44
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767	0,494	70.032,90
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	261.850	0,0808	21.157,48
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	84.566	0,6994	59.145,46
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)				162.327,28

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140	0,033	7.826,67
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460	0,494	13.071,24
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.460	0,0808	8.843,56
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.260	0,8994	8.557,65
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)				38.308,07



LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	4.087.015	0,033	134.871,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	1.044.464	0,494	515.065,22
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)				650.836,71

LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	162.406	0,033	5.359,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	52.249	0,494	25.811,01
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)				31.170,40

LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	42.800	0,033	1.412,40
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	19.200	0,494	9.484,80
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)				10.897,20

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	93.750	0,033	3.093,75
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	39.048	0,494	19.289,71
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)				22.383,46

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	8.011 assinaturas	14,90	89.563,90
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	1.431.572 minutos	0,033	47.241,88
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	409.845 minutos	0,494	202.463,43
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)				339.269,21

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	499 assinaturas	14,90	7.435,10
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	525.407 minutos	0,033	17.338,43
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	146.488 minutos	0,494	72.365,07
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)				97.138,60



LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, EXCLUIDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 9 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3.614 assinaturas	14,90	53.848,60
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo originados.	1.479.431 minutos	0,033	48.821,22
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	440.519 minutos	0,494	217.516,39
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)				320.286,21

VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	2.232.779,23
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	26.793.350,74
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)	66.983.376,84



ANEXO III-C

ESTIMATIVA POR ÓRGÃO DE NÚMEROS 0800 E 0300, TRONCOS DIGITAIS PARA ATIVAÇÃO DE SERVIÇO DDR, LINHAS DE PABX VIRTUAL E/OU LINHAS ANALÓGICAS (CONVENCIONAIS)

ÓRGÃOS	NÚMEROS 0800 E 0300		TRONCOS DIGITAIS									
	LOTE 03	LOTE 04	LOTE 05 - Cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.			LOTE 06 - Cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia.			LOTE 07 - Cidades de Itumbiara.			
			0800	0300	10 canais	15 canais	30 canais	10 canais	15 canais	30 canais	10 canais	15 canais
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	3	2	2	0	0	0	0	0	0	0
AGDR	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
AGETOP	5	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
AGR	2	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
AGRODEFESA	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FUND. AMPARO À PESQUISA	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR	2	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC. DA SAÚDE	2	2	9	4	9	3	2	3	0	0	2	2
SEC. EDUCAÇÃO	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0	0
S. DO MEIO AMBIENTE	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	2	2	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA PLANEJAMENTO	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
SEFAZ	5	5	2	0	15	0	0	3	2	2	3	3
SEGURANÇA PÚBLICA	2	0	14	3	11	0	0	3	0	1	0	0
POLÍCIA MILITAR	2	0	15	0	4	0	0	2	2	0	0	0
SEC. DAS CIDADES	0	0	1	0	1	1	0	0	2	0	0	0
SEC. CIÊNCIA E TECNOL.	2	3	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PGE	2	2	2	0	2	1	0	0	0	0	0	0
UEG	2	0	6	2	2	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	44	19	88	11	68	6	2	11	7	3	5	5

ÓRGÃOS	TRONCOS DIGITAIS			LINHAS ANALÓGICAS		
	LOTE 08 - Cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos Lotes 05, 06 e 07.			LOTE 09 - Cidades de Goiânia e Anápolis	LOTE 10 - Cidades de Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão	LOTE 11 - Cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos lotes 09 e 10
	10 canais	15 canais	30 canais	ITEM 1	ITEM 1	ITEM 1
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	241	0	3
AGDR	0	0	0	131	0	347
AGETOP	0	0	0	55	12	8
AGR	0	0	0	35	42	6
AGRODEFESA	0	0	0	69	24	292
CORPO DE BOMBEIROS	0	0	0	127	20	94
FUND. AMPARO À PESQUISA	0	0	0	20	0	3
GABINETE MILITAR	0	0	0	41	12	13
SEC. DA SAÚDE	0	3	0	1.312	8	57
SEC. EDUCAÇÃO	0	0	0	546	12	939
S. DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	70	0	5
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	0	0	0	298	68	41
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	0	0	0	32	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	60	53	65
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	0	0	0	41	0	51
SECRETARIA PLANEJAMENTO	0	0	0	178	12	20
SEFAZ	0	3	3	149	103	551
SEGURANÇA PÚBLICA	0	0	0	1.544	25	542
POLÍCIA MILITAR	0	0	0	575	25	425
SEC. DAS CIDADES	0	3	0	70	55	0
SEC. CIÊNCIA E TECNOL.	0	0	0	62	0	14
PGE	0	3	0	136	9	6
UEG	0	0	0	200	9	132
TOTAL	0	12	0	6.011	499	3.614



ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

E-mail:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº:

Banco:

Nº da Agência:

Nome do Representante para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato:

LOTES 01 - SERVIÇOS DDD E DDI (FIXO / FIXO, FIXO/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS FIXOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL
		ESTIMADOS	(R\$)		COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás)	713 898			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD - Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás)	638 105			
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3.	183 066			
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo	27.988			
5	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel	4.132			
6	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e inter-estadual recebido a cobrar nos terminais fixos	28 893			
7	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel-Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixos	6 062			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 01 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 01 (R\$)					

LOTES 02 - SERVIÇOS DDD E DDI (MÓVEL/FIXO, MÓVEL/MÓVEL E A COBRAR RECEBIDOS NOS TERMINAIS MÓVEIS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL
		ESTIMADOS	(R\$)		COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3	282 670			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis	9.619			
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Fixo	2.458			
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel	2 458			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 02 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 02 (R\$)					



LOTE 03 - SERVIÇO 0800 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP					
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	STFC LOCAL - FIXO/FIXO	363.377			
2	STFC LOCAL - MÓVEL/FIXO	141.767			
3	STFC DDD - FIXO/FIXO	261.850			
4	STFC DDD - MÓVEL/FIXO	84.566			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 03 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 03 (R\$)					

LOTE 04 - SERVIÇO 0300 PARA LIGAÇÕES RECEBIDAS DO STFC (LOCAL E DDD) E SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP					
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	STFC LOCAL FIXO (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	237.140			
2	STFC LOCAL MÓVEL - VC1 (GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA)	26.460			
3	INTERURBANO DDD FIXO	109.450			
4	INTERURBANO DDD MÓVEL	12.250			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 04 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 04 (R\$)					

LOTES 05 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1 - NAS CIDADES DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	4.087.015			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	1.044.464			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 05 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 05 (R\$)					

LOTES 06 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS CIDADES DE CATALÃO, RIO VERDE, JATAÍ E LUZIÂNIA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	162.406			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	52.249			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 06 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 06 (R\$)					



LOTES 07 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NA CIDADE DE ITUMBIARA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo	42.800			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	19.200			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 07 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 07 (R\$)					

LOTES 08 - SERVIÇO DDR LOCAL FIXO E MÓVEL VC1, NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS EXCLUIDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 05, 06 E 07.					
LOTE	DESCRIÇÃO	MINUTOS ESTIMADOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	93.750			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	39.048			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 08 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 08 (R\$)					

LOTES 09 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS - FIXO E MÓVEL VC1					
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	8.011 assinaturas			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo	1.431.572 minutos			
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	409.845 minutos			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 09 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 09 (R\$)					

LOTES 10 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLANDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Assinatura de Linhas Pabx Virtual	499 assinaturas			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/ Fixo.	525.407 minutos			
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	146.488 minutos			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 10 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 10 (R\$)					



LOTES 11 - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, EXCLUÍDAS AS LOCALIDADES DOS LOTES 09 E 10 - FIXO E MÓVEL VC1.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL MENSAL COM DESCONTO (R\$)
		A	B	C	D=AxBx(1-C/100)
1	Assinatura de Linhas PABX Virtual	3 614 assinaturas			
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo originados.	1 479 431 minutos			
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1)	440.519 minutos			
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 11 (R\$)					
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES DO LOTE 11 (R\$)					

NOTAS:

- Os preços deverão incluir todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto a ser contratado.
- Propostas apresentadas com valores totais mensais com desconto, para os itens que compõem os lotes, acima dos valores mensais máximos estabelecidos para cada item no Anexo III-B deste Edital, serão desclassificadas.
- O julgamento das propostas será feito pelo valor total com desconto do lote para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser apresentado valores de descontos diferenciados para cada item (respeitados os valores máximos mensais estabelecidos para cada item)
- A licitante deverá cotar todos os itens e quantidades que compõem o(s) lote(s) de seu interesse
- Se a licitante não for cobrar o valor de algum(ns) dos itens mencionados nas Planilhas acima deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para esse item.
- A licitante também poderá prever em suas planilhas outros itens que considerar necessários e que não estejam previstos neste Edital, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à contratante.
- Todas as licitantes deverão cotar seus preços sem ICMS tendo em vista a determinação prevista no inciso LXIII, Artigo 6º, Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (RCTE).
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

LOCAL E DATA

(assinatura do representante legal/carimbo da empresa)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2010

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e dez (2010), pelo presente instrumento, a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2 233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pelo seu titular, Sr. CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital e pelo Presidente da Central de Aquisições e Contratações, Sr. CELSO FLORES PINTO, brasileiro, casado, Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, portador da CI nº 214.948, SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº 130.053.321-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES), vencedor(es) do Pregão Presencial nº 004/2010, pelo Sistema de Registro de Preços destinado a eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD, DDI, ligações dirigidas às operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 E VC3, serviços 0800 e 0300, para ligações originadas ou recebidas pela CONTRATANTE, bem como serviços complementares, nos termos da Lei Estadual nº 16 920/2010, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação, seus anexos e Processo Administrativo nº 200900004003326 de 09/02/2009.

FORNECEDORES DETENTORES DO REGISTRO:

LOTE	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado –



STFC, na modalidade local, DDD, DDI, ligações dirigidas às operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 E VC3, serviços 0800 e 0300, para ligações originadas ou recebidas pela CONTRATANTE, bem como serviços complementares, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), para os Lotes 01 a 11

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI E LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), VC1, VC2 E VC3, 0800 e 0300	
LOTE	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e interestadual recebido a cobrar nos terminais fixos e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel - Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixo
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel - Fixo e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel
03	Serviço 0800 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e SMP.
04	Serviço 0300 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e SMP.
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.
06	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia
07	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) na cidade de Itumbiara
08	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas demais cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos lotes 05, 06 e 07.
09	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Goiânia Aparecida de Goiânia e Anápolis.
10	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) nas cidades de Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão
11	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais – Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VC1) originados nas demais cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos lotes 09 e 10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data, fica registrado nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do(s) FORNECEDOR(ES) primeiros colocados para os Lotes 01 a 11, conforme tabela abaixo:

LOTE	FORNECEDOR	PREÇO REGISTRADO
..

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei Estadual nº 16.920/2010. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites



GOVERNADORIA													
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	23.984	5.961	0	0	
SEC. POLITICA P/ MULHERES	3.000	1.000	300	100	0	0	0	0	5.756	1.687	0	0	
SECRETARIA PLANEJAMENTO	500	500	500	500	450	50	450	50	115.125	2.683	0	0	
SEFAZ	250.000	110.000	175.000	75.000	225.000	25.000	90.000	10.000	1.500.000	450.000	81.000	21.000	
SEGURANÇA PUBLICA	0	1	0	1	0	0	0	0	139.656	40.764	53.556	13.499	
POLICIA MILITAR	2.857	3.636	11.100	1.565	0	0	0	0	10.886	61.955	800	4.800	
SEC. DAS CIDADES	0	0	0	0	0	0	0	0	600	100	600	100	
SEC. CIENCIA E TECNOL	20.000	0	20.000	0	0	0	0	0	68.580	8.580	520	0	
PGE	1.000	500	500	250	0	0	0	0	1.000	1.000	350	350	
UEG	4.000	2.000	500	300	0	0	0	0	5.907	3.974	0	0	
TOTAL	363.377	141.767	251.850	84.566	237.140	26.460	109.450	12.280	4.087.015	1.044.464	162.408	62.249	

ÓRGÃOS	LOTE 07		LOTE 08		LOTE 09		LOTE 10		LOTE 11	
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 2	ITEM 3
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGDR	0	0	0	0	30.000	3.000	0	0	0	0
AGETOP	0	0	0	0	8.000	3.000	5.000	2.000	8.325	3.108
AGR	0	0	0	0	2.000	2.000	2.000	1.500	2.081	2.072
AGRODEFESA	0	0	0	0	12.000	2.000	4.000	600	12.488	2.072
CORPO DE BOMBEIROS	0	0	0	0	55.000	8.000	8.000	2.000	57.237	8.289
FUND. AMPARO A PESQUISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR	0	0	0	0	16.000	16.000	3.800	3.800	3.954	3.937
SEC. DA SAÚDE	6.500	4.800	42.500	18.698	70.000	35.000	3.000	3.000	107.848	66.268
SEC. EDUCAÇÃO	0	0	0	0	250.000	62.000	2.500	500	301.769	64.246
S. DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	0	10.000	500	0	0	10.000	500
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	0	0	0	0	92.422	1.639	61.615	1.008	96.182	1.698
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	0	10.000	4.000	10.000	5.000	10.406	4.144
SEC. POLITICA P/ MULHERES	0	0	0	0	2.000	800	0	0	2.081	828
SECRETARIA PLANEJAMENTO	0	0	0	0	2.500	100	130	50	2.601	103
SEFAZ	35.000	10.000	50.000	20.000	735.000	210.000	420.000	120.000	765.000	220.000
SEGURANÇA PUBLICA	0	0	0	0	72.072	3.820	2.012	1.780	75.004	3.958
POLICIA MILITAR	800	4.000	0	0	9.078	49.886	800	4.000	9.447	51.693
SEC. DAS CIDADES	200	100	1.000	100	1.500	100	7.000	100	1.200	100
SEC. CIENCIA E TECNOL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PGE	300	300	250	250	1.000	1.000	350	350	250	250
UEG	0	0	0	0	13.000	7.000	1.200	800	13.528	7.253
TOTAL	42.800	19.200	93.760	39.048	1.431.572	408.846	525.407	146.488	1.479.431	440.519

Parágrafo 2º - A estimativa por órgão de números 0800 e 0300, troncos digitais para ativação de serviço DDR, linhas de PABX virtual e/ou linhas analógicas (convencionais) é:

ÓRGÃOS	NUMEROS 0800 E 0300		TRONCOS DIGITAIS									
	LOTE 03	LOTE 04	LOTE 05 - Cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.			LOTE 06 - Cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia.			LOTE 07 - Cidade de Itumbiara.			
			0800	0300	10 canais	15 canais	30 canais	10 canais	15 canais	30 canais	10 canais	15 canais
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	3	2	2	0	0	0	0	0	0	0
AGDR	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
AGETOP	5	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
AGR	2	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
AGRODEFESA	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FUND. AMPARO A PESQUISA	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR	2	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia - Goiás
Telefone/fax 62-3269-2068



SEC. DA SAÚDE	2	2	9	4	9	3	2	3	0	0	2
SEC. EDUCAÇÃO	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0
S. DO MEIO AMBIENTE	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	2	2	2	0	3	0	0	0	0	0	0
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA PLANEJAMENTO	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0
SEFAZ	5	5	2	0	15	0	0	3	2	2	3
SEGURANÇA PÚBLICA	2	0	14	3	11	0	0	3	0	1	0
POLÍCIA MILITAR	2	0	15	0	4	0	0	2	2	0	0
SEC. DAS CIDADES	0	3	1	0	1	1	0	0	2	0	0
SEC. CIENCIA E TECNOL	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
PGE	2	2	2	0	2	1	0	0	1	0	0
UEG	2	0	6	2	2	0	0	0	0	0	0
TOTAL	44	19	86	11	66	6	2	11	7	3	5

ÓRGÃOS	TRONÇOS DIGITAIS			LINHAS ANALÓGICAS		
	LOTE 08 - Cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos Lotes 05, 06 e 07.			LOTE 09 - Cidades de Goiânia e Anápolis	LOTE 10 - Cidades de Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiera, Paranaiguara e São Simão	LOTE 11 - Cidades do Estado de Goiás, excluídas as localidades dos lotes 09 e 10
	10 canais	16 canais	30 canais	ITEM 1	ITEM 1	ITEM 1
3. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	241	0	3
AGDR	0	0	0	131	0	347
AGETOP	0	0	0	55	12	8
AGR	0	0	0	35	42	6
AGRODEFESA	0	0	0	89	24	292
CORPO DE BOMBEIROS	0	0	0	127	20	94
FUND. AMPARO A PESQUISA	0	0	0	20	0	3
GABINETE MILITAR	0	0	0	41	12	13
SEC. DA SAÚDE	0	3	0	1.312	8	57
SEC. EDUCAÇÃO	0	0	0	546	12	939
S. DO MEIO AMBIENTE	0	0	0	70	0	5
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	0	0	0	298	68	41
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	0	0	0	32	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	60	53	85
SEC. POLÍTICA P/ MULHERES	0	0	0	41	0	51
SECRETARIA PLANEJAMENTO	0	0	0	178	12	20
SEFAZ	0	3	0	149	103	551
SEGURANÇA PÚBLICA	0	0	0	1.544	25	542
POLÍCIA MILITAR	0	0	0	575	25	425
SEC. DAS CIDADES	0	3	0	70	55	0
SEC. CIENCIA E TECNOL	0	0	0	62	0	14
PGE	0	3	0	136	9	6
UEG	0	0	0	200	9	132
TOTAL	0	12	0	6.011	499	3.614

Parágrafo 3º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado acima representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item



ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – Em relação aos órgãos e às entidades aderentes à Ata de Registro de Preços, as aquisições a que se refere este artigo não poderão exceder, por ente federado, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva nesta Ata.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata

Parágrafo 7º – No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

Parágrafo 2º – O **FORNECEDOR** se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das



Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- o **DDR – Discagem Direta ao Ramal** é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;



- o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- o **Intra Estadual** – refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP** – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em





números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes contratados. Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 9º – A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

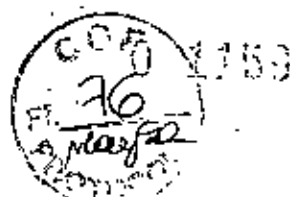
Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou



qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

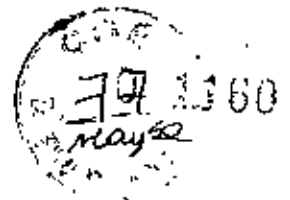
Parágrafo 8º – O preço registrado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.



Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo I desta Ata), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES) do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Terceira e Anexo I, desta Ata.

Parágrafo 3º – A lista dos endereços para as linhas convencionais está disponível para consulta em meio eletrônico no site www.comprasnet.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês),

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Vigésima desta Ata, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as



indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado;
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;



Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata e possível contrato, sujeitará o FORNECEDOR e a CONTRATADA, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16 920/2010, bem como ao FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não assinar o contrato, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira desta Ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

- P1: Valor da penalidade;
- DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
- DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
- Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 5º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

- P2: Valor da penalidade ;
- Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
- T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês,



a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3 Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VD MF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VD MF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – CENTRAC com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) **FORNECEDOR(ES)**, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus





anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

CELSO FLORES PINTO
Presidente da CENTRAC

Pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Aos --- dias do mês de ----- de dois mil e -- (--), de um lado, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº ---, com sede à -----, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, (titular do órgão, dados pessoais e endereço), e de outro lado a empresa (fornecedor registrado) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à -----, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para contratação de -----, lote ---, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2010, Pregão Presencial nº 004/2010 (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003326 de 09/02/2009), nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de -----, lote ---, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8 666/93 e suas alterações posteriores





Parágrafo 5º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 151, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do *(gestor indicado pela contratante)*, que deverá observar as disposições do Art. 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

(AS CLÁUSULAS ABAIXO DEVERÃO SER ADEQUADAS SEGUNDO O LOTE A SER CONTRATADO)

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX e Proposta da CONTRATADA é de R\$ ____ (____).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são: *(colocar a tabela referente ao lote e órgão participante)*

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), emitida pela Seção competente do (*nome do órgão*).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos



alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;

- o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- o **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP** – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de



Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes contratados. Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.



Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo I da Ata de Registro de Preços), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:



$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida,
TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);
TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.



021178
195
May 22

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já

6



estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;

- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado,
- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas,
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.



Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº..... Agência do Banco, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do GRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e



após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times V_{ml} \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;

DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);

DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:



$P2 = (0,01 \times Vml \times T)$, onde:

P2: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso,

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1)$, onde:

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato,

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16 920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e dez.

Pela **CONTRATANTE**:

(*órgão participante*)

Pela **CONTRATADA**:

(*fornecedor registrado*)





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010
Processo nº 200900004003326 de 09/02/2009

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal
RG nº _____
CPF nº _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL – CRRC

A licitante deverá apresentar o CRRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
 - c3) à Fazenda Pública Federal:
 - c3.1) Receita Federal, e
 - c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira



- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Notas:

- 1) O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, emitido pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC/SEFAZ-GO deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado, situação regular, ou seja, todas as certidões dentro do prazo de validade.
- 2) Na sessão do pregão, não serão aceitas certidões para fins de atualização do CRRC.
- 3) As microempresas e empresas de pequeno porte, para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, as empresas poderão apresentar o Certificado de Regularização de Registro Cadastral - CRRC, com a ressalva de ausência de comprovação de regularidade fiscal. Entretanto, deverão comprovar a regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no item 6.5 do Edital.

SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO n.º 004/2010

As 08:30 horas do dia 05 de agosto de 2010, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 04/2010-Gab-SEC - 20/04/2010, para, em atendimento às Disposições legais pertinentes a matéria, bem como às disposições do edital e seus anexos, conduzir a sessão do Pregão Presencial n.º 004/2010, referente ao Processo 200900004003326 Objeto LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, LOTE 07, LOTE 08, LOTE 09, LOTE 10, LOTE 11, No horário preestabelecido, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão e efetuou o credenciamento dos interessados. A seguir, os credenciados entregaram os envelopes de Proposta e de Documentação. Após a divulgação aos participantes dos preços apresentados o Pregoeiro conforme determina o edital, procedeu à classificação das propostas que participariam dos lances verbais. Nesta fase, foram apresentados os lances registrados no histórico abaixo, que no final da sessão, produziram o seguinte resultado:

RESULTADO FINAL DA SESSÃO

Lote nº: 001
Lote: LOTE 01
Situação: ADJUDICADO
Aceito para: BRASIL TELECOM S/A
Valor Total: R\$ 8.442.817,40

Lote nº: 002
Lote: LOTE 02
Situação: ADJUDICADO
Aceito para: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL
Valor Total: R\$ 7.996.736,78

Lote nº: 003
Lote: LOTE 03
Situação: ADJUDICADO
Aceito para: BRASIL TELECOM S/A
Valor Total: R\$ 4.646.263,25

Lote nº: 004
Lote: LOTE 04
Situação: ADJUDICADO
Aceito para: BRASIL TELECOM S/A
Valor Total: R\$ 1.091.253,00

Lote nº: 005
Lote: LOTE 05
Situação: ADJUDICADO
Aceito para: BRASIL TELECOM S/A
Valor Total: R\$ 19.388.049,66

Lote nº: 006
Lote: LOTE 06

E

S
R
G

1438

Situação: ADJUDICADO
 Aceito para: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL
 Valor Total: R\$ 934.311,41

Lote nº. 007
 Lote: LOTE 07
 Situação: ADJUDICADO
 Aceito para: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL
 Valor Total: R\$ 326.672,40

Lote nº. 008
 Lote: LOTE 08
 Situação: DESERTO
 Aceito para:

Lote nº. 009
 Lote: LOTE 09
 Situação: ADJUDICADO
 Aceito para: BRASIL TELECOM S/A
 Valor Total: R\$ 10.105.354,84

Lote nº. 010
 Lote: LOTE 10
 Situação: DESERTO
 Aceito para:

Lote nº. 011
 Lote: LOTE 11
 Situação: DESERTO
 Aceito para:

PARTICIPANTES CREDENCIADOS

Licitante	Representante
CNPJ/CPF Razão Social	Identidade/Emissor Nome
33.530.486/0013-62 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL	323794-4 SSP/GO GLEIDSON GIRON PORTO
76.535.764/0001-43 BRASIL TELECOM S/A	796306 SSP/GO RONALDO CÉSAR BATISTA DE MATOS

(Lote nº. 01) LOTE 01

Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances

Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
33.530.486/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL	R\$ 8.695.266,00
76.535.764/0001-43	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 8.695.266,00



1439

Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
R\$ 8.695.265,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:27:50
R\$ 8.695.264,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:28:24
R\$ 8.695.263,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:28:42
R\$ 8.695.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:29:08
R\$ 8.694.300,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:29:23
R\$ 8.694.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:29:40
R\$ 8.693.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:29:56
R\$ 8.692.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:30:12
R\$ 8.691.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:30:25
R\$ 8.690.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:30:36
R\$ 8.689.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:30:48
R\$ 8.688.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:31:04
R\$ 8.687.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:31:17
R\$ 8.685.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:31:32
R\$ 8.684.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:31:44
R\$ 8.680.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:31:58
R\$ 8.679.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:32:19
R\$ 8.675.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:32:34
R\$ 8.674.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:32:46
R\$ 8.670.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:32:58
R\$ 8.669.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:33:12
R\$ 8.665.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:33:26
R\$ 8.664.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:33:42
R\$ 8.660.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:33:56
R\$ 8.659.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:34:10
R\$ 8.655.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:34:25
R\$ 8.654.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:34:40
R\$ 8.650.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:34:56
R\$ 8.649.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:35:16
R\$ 8.640.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:35:35
R\$ 8.639.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:35:50
R\$ 8.638.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:36:08
R\$ 8.637.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:36:25
R\$ 8.636.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:36:40
R\$ 8.635.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:36:55
R\$ 8.630.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:37:13
R\$ 8.629.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:37:29
R\$ 8.628.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:37:52
R\$ 8.627.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:38:07
R\$ 8.625.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:38:22
R\$ 8.624.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:38:38
R\$ 8.620.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:39:07
R\$ 8.619.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:39:24
R\$ 8.614.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:39:46
R\$ 8.613.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:40:02
R\$ 8.610.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:40:23
R\$ 8.609.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:40:40



Handwritten initials and marks, including a large 'Z' and a signature.

RS 8.600.000,00	76 535 764/0001-43	05/08/2010 09:41:02
RS 8 599 000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:48:59
RS 8 590 000,00	76 535.764/0001-43	05/08/2010 09:49:25
RS 8 589.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:49:41
RS 8 580 000,00	76 535 764/0001-43	05/08/2010 09:50:00
RS 8 579.000,00	33 530.486/0013-62	05/08/2010 09:50:20
RS 8.570 000,00	76 535 764/0001-43	05/08/2010 09:50:35
RS 8 569.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:50:54
RS 8.568 000,00	76 535.764/0001-43	05/08/2010 09:51:13
RS 8 567.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:51:33
RS 8.566.000,00	76.535 764/0001-43	05/08/2010 09:51:53
RS 8.565.000,00	33 530.486/0013-62	05/08/2010 09:52:13
RS 8.560.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:52:37
RS 8.559 000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:53:16
RS 8.555.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:53:43
RS 8.554.000,00	33 530.486/0013-62	05/08/2010 09:54:00
RS 8.550.000,00	76 535.764/0001-43	05/08/2010 09:54:32
RS 8 549 000,00	33 530.486/0013-62	05/08/2010 09:54:53
RS 8.547.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:55:15
RS 8.546 000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:55:35
RS 8.545 000,00	76 535 764/0001-43	05/08/2010 09:55:55
RS 8.544.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:56:16
RS 8.540.000,00	76 535.764/0001-43	05/08/2010 09:56:36
RS 8.539.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:56:55
RS 8.535.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:57:15
RS 8.534.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:57:36
RS 8 530 000,00	76 535 764/0001-43	05/08/2010 09:57:57
RS 8 529 000,00	33 530 486/0013-62	05/08/2010 09:58:16
RS 8 525 000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:58:36
RS 8 521 000,00	33 530.486/0013-62	05/08/2010 09:58:59
RS 8.520 000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 09:59:20
RS 8.519.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 09:59:41
RS 8.514.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:00:09
RS 8.513 000,00	33 530.486/0013-62	05/08/2010 10:00:32
RS 8.510.000,00	76 535.764/0001-43	05/08/2010 10:00:52
RS 8.509.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:01:15
RS 8.505.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:01:44
RS 8.504.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:02:11
RS 8.500.000,00	76 535.764/0001-43	05/08/2010 10:02:31
RS 8.499 000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:02:55
RS 8.495.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:03:22
RS 8.494.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:03:48
RS 8 490.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:04:15
RS 8.489.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:12:26
RS 8.489.000,00	76 535.764/0001-43	05/08/2010 10:12:54
RS 8.488.500,00	33 530.486/0013-62	05/08/2010 10:13:19
RS 8.488 000,00	76 535 764/0001-43	05/08/2010 10:13:43
RS 8.487.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:14:09
RS 8.487.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:14:46
RS 8 486 500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:15:14



1441

R\$ 8.486.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:15:40
R\$ 8.485.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:16:07
R\$ 8.485.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:16:31
R\$ 8.484.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:16:57
R\$ 8.484.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:17:29
R\$ 8.483.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:18:03
R\$ 8.483.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:18:33
R\$ 8.482.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:18:58
R\$ 8.482.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:19:32
R\$ 8.481.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:20:00
R\$ 8.480.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:20:27
R\$ 8.479.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:20:57
R\$ 8.475.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:21:36
R\$ 8.474.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:22:04
R\$ 8.470.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:22:31
R\$ 8.469.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:23:01
R\$ 8.465.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:23:40
R\$ 8.464.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:31:49
R\$ 8.460.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:32:23
R\$ 8.459.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:32:59
R\$ 8.450.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:33:44
R\$ 8.449.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 10:34:17
R\$ 8.445.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 10:34:52
R\$ 8.442.817,40	76.535.764/0001-43	11/08/2010 11:25:49

(D) Fornecedor destituiu de continuar a efetuar lances
 e anulou os lances de 0,0000 a 0,0000 por inabilitados pelo item 0,0000

Ordem de Classificação			
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social	
1ª	76.535.764/0001-43	BRASIL TELECOM S/A	
2ª	33.530.486/0013-62	EMISORA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	
Valores Adjudicatários por Item			
Produto	Quantidade	Período Contratado	Valor Unitário
STFC DDD, FIXO PARA FIXO, INTRA ESTADUAL	214169,4 Centena de minuto		R\$ 7,84
STFC DDD, FIXO PARA FIXO, INTER ESTADUAL	191431,5 Centena de minuto		R\$ 9,42
STFC DDD, FIXO PARA MOVEL, VC2 E VC3	54919,8 Centena de minuto		R\$ 67,92
STFC DDI, FIXO PARA FIXO	8396,4 Centena de minuto		R\$ 105,52
STFC DDI, FIXO PARA MOVEL	1239,6 Centena de minuto		R\$ 112,24
STFC DDD a cobrar, FIXO PARA FIXO, INTRA ESTADUAL	8667,9 Centena de minuto		R\$ 9,42
STFC DDD a cobrar, MOVEL PARA FIXO, VC2 E VC3	1818,6 Centena de minuto		R\$ 67,92

RW 1443

R\$ 4.861.500,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:00:43
R\$ 4.860.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:00:58
R\$ 4.859.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:01:16
R\$ 4.858.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:01:35
R\$ 4.857.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:01:50
R\$ 4.856.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:02:34
R\$ 4.855.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:02:48
R\$ 4.854.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:03:06
R\$ 4.853.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:03:22
R\$ 4.852.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:03:55
R\$ 4.851.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:04:13
R\$ 4.850.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:04:41
R\$ 4.849.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:05:01
R\$ 4.848.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:05:30
R\$ 4.847.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:05:51
R\$ 4.846.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:06:09
R\$ 4.845.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:06:28
R\$ 4.840.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:06:47
R\$ 4.839.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:07:04
R\$ 4.835.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:07:21
R\$ 4.834.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:07:39
R\$ 4.830.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:07:56
R\$ 4.829.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:08:18
R\$ 4.825.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:08:38
R\$ 4.824.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:08:57
R\$ 4.820.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:09:15
R\$ 4.819.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:09:37
R\$ 4.814.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:09:58
R\$ 4.813.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:10:21
R\$ 4.810.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:10:38
R\$ 4.809.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:11:12
R\$ 4.805.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:11:35
R\$ 4.804.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:11:56
R\$ 4.800.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:12:19
R\$ 4.799.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:12:41
R\$ 4.795.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:13:04
R\$ 4.794.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:13:25
R\$ 4.790.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:13:43
R\$ 4.780.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:14:04
R\$ 4.785.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:14:27
R\$ 4.784.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:14:49
R\$ 4.780.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:15:11
R\$ 4.779.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:15:36
R\$ 4.775.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:15:57
R\$ 4.774.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:16:27
R\$ 4.770.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:16:57
R\$ 4.769.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:17:18
R\$ 4.765.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:18:12
R\$ 4.764.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:18:39
R\$ 4.760.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:19:05



144



R\$ 4.769.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:19:33
R\$ 4.755.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:20:00
R\$ 4.754.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:20:24
R\$ 4.750.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:20:49
R\$ 4.749.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:21:19
R\$ 4.740.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:21:46
R\$ 4.739.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:22:12
R\$ 4.735.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:22:57
R\$ 4.734.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:23:21
R\$ 4.730.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:23:47
R\$ 4.729.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:24:11
R\$ 4.725.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:24:33
R\$ 4.724.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:24:58
R\$ 4.720.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:25:23
R\$ 4.719.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:25:48
R\$ 4.711.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:26:26
R\$ 4.713.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:26:52
R\$ 4.710.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:27:20
R\$ 4.709.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:27:49
R\$ 4.705.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:28:22
R\$ 4.704.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:28:58
R\$ 4.700.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:29:27
R\$ 4.699.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:29:58
R\$ 4.685.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:30:34
R\$ 4.684.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:31:00
R\$ 4.680.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:31:25
R\$ 4.679.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:31:49
R\$ 4.675.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:32:14
R\$ 4.674.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:32:46
R\$ 4.670.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:33:23
R\$ 4.669.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:33:53
R\$ 4.665.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:34:19
R\$ 4.664.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:34:47
R\$ 4.660.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:35:10
R\$ 4.659.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:35:39
R\$ 4.656.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:36:05
R\$ 4.654.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:52:57
R\$ 4.650.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:53:34
R\$ 4.649.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 11:54:04
R\$ 4.648.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:54:29
R\$ 4.646.263,25	76.535.764/0001-43	11/09/2010 12:03:58

(D) Fornecedor de acordo com o contrato a efetuar lançamentos
 (E) Todos os lançamentos de acordo com o contrato a efetuar lançamentos

Ordem de Serviço		
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1º	76.535.764/0001-43	RETA S/A - RUA BRAGA, 1111 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
2º	33.530.486/0013-62	RETA S/A - RUA BRAGA, 1111 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
Valor - R\$ (milhões) por Item		

E
D
1

1445

Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário
SERVIÇO 0800, STFC DDD, recebida de FIXO.	78555 Contador de minuto		R\$ 7,71
SERVIÇO 0800, STFC DDD, recebida de MOVEL.	25369,8 Contador de minuto		R\$ 68,75
SERVIÇO 0800, STFC LOCAL, recebida de FIXO, Gyn e Reg Metrop	109013,1 Contador de minuto		R\$ 3,14
SERVIÇO 0800, STFC LOCAL, recebida de Móvel VC1, Gyn e R Metrop	42530,1 Contador de minuto		R\$ 47,14



(Lote nº 01) LOTE 04

Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances

Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
33.530.436/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFONIA S/A	R\$ 1.148.242,10
76.535.764/0001-43	BRASILEIRTEL S/A	R\$ 1.149.242,10

Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
R\$ 1.148.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:56:27
R\$ 1.147.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:56:48
R\$ 1.146.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:57:00
R\$ 1.145.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:57:12
R\$ 1.144.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:57:23
R\$ 1.143.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:57:41
R\$ 1.142.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:57:52
R\$ 1.141.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:58:14
R\$ 1.140.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:58:27
R\$ 1.139.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:58:39
R\$ 1.138.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:58:57
R\$ 1.137.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:59:07
R\$ 1.136.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:59:18
R\$ 1.135.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:59:29
R\$ 1.134.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 11:59:39
R\$ 1.133.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:59:49
R\$ 1.132.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 12:00:02
R\$ 1.131.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:00:13
R\$ 1.130.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 12:00:24
R\$ 1.129.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:00:40
R\$ 1.128.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 12:00:51
R\$ 1.127.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:01:06
R\$ 1.126.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 12:01:17
R\$ 1.125.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:01:28
R\$ 1.124.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 12:01:42
R\$ 1.123.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:01:55
R\$ 1.122.000,00	33.530.436/0013-62	05/08/2010 12:02:08
R\$ 1.120.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:02:24

1446



R\$ 1.119.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:02:42
R\$ 1.118.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:03:04
R\$ 1.117.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:03:19
R\$ 1.116.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:03:33
R\$ 1.115.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:03:48
R\$ 1.114.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:04:02
R\$ 1.113.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:04:18
R\$ 1.112.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:04:35
R\$ 1.111.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:04:57
R\$ 1.110.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:05:15
R\$ 1.109.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:05:31
R\$ 1.108.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:06:03
R\$ 1.107.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:06:22
R\$ 1.106.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:07:06
R\$ 1.105.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:07:24
R\$ 1.104.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:07:47
R\$ 1.103.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:08:05
R\$ 1.102.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:08:26
R\$ 1.101.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:08:49
R\$ 1.100.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:09:07
R\$ 1.099.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:09:30
R\$ 1.098.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:09:59
R\$ 1.097.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:16:38
R\$ 1.096.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:16:56
R\$ 1.095.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:17:15
R\$ 1.094.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:17:45
R\$ 1.093.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:18:09
R\$ 1.092.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:18:34
R\$ 1.091.253,00	76.535.764/0001-43	11/08/2010 12:07:02

(D) Fornecedor não quis continuar a efetuar lances

Ordem de Classificação

Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1ª	76.535.764/0001-43	BRASIL TELECOM S/A EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFONIAÇÕES- SABESP S/A
2ª	33.530.486/0013-62	TELEFONIAÇÕES- SABESP S/A

Valores unitários e por item

Produto	Quantidade	Período Contratado	Valor Unitário
SERVICO 0210-011-C LOCAL recebidas de FIXO, Cym e 3,0M In p	71142 Certificados	12 meses	913,13
SERVICO 0210-011-C LOCAL recebidas de VEI VC1, Cym e 3,0M In p	7938 Certificados	12 meses	1545,93
SERVICO 0210-011-C DDD, recebidas de FIXO	32835 Certificados	12 meses	317,67
SERVICO 0210-011-C DDD, recebidas de LOVEL	3675 Certificados	12 meses	189,66,45

(0210011) LOTE 05

[Handwritten signature]

1447



Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fazer os lances:

Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
33.530.486/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRASTEL	R\$ 19.525.101,00
76.535.764/0001-43	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 19.525.101,00
Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
R\$ 19.524.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:20:18
R\$ 19.520.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:20:41
R\$ 19.519.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:20:51
R\$ 19.500.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:21:05
R\$ 19.499.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:21:39
R\$ 19.490.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:21:52
R\$ 19.400.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 12:48:02
R\$ 19.388.049,65	76.535.764/0001-43	11/08/2010 12:08:30

(D) Fornecedor desistiu de continuar a efetuar lances
 (E) Todos os lances de uma ou mais licitações foram inabilitados pelo sistema.

Ordem de Classificação			
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social	
1ª	76.535.764/001-43	BRASIL TELECOM S/A	
2ª	33.530.486/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRASTEL	
Valores adjudicados por Item			
Produto	Quantidade	Preço Unitário	Valor Monetário
STFC LOCAL (sigla) fixo, FIXO PARA (sigla) (E)	313330	R\$ 49,08	R\$ 15.480,24
SIFC LOCAL (sigla) fixo, FIXO PARA (sigla) (E)	1226104	R\$ 0,27	R\$ 330,27

(Item 06) - LOTE 06		
Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fazer os lances:		
Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
33.530.486/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRASTEL	R\$ 934.112,30
Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
R\$ 935.000,00	33.530.486/0013-62	05/08/2010 12:57:30
R\$ 934.760,32	33.530.486/0013-62	05/08/2010 13:13:02
R\$ 934.311,41	33.530.486/0013-62	11/08/2010 12:17:13
(D) Fornecedor desistiu de continuar a efetuar lances (E) Todos os lances de uma ou mais licitações foram inabilitados pelo sistema.		
Ordem de Classificação		
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social

E
 4
 J

CENTRAL 1448

IP	33 530 486/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL
Valores Atribuídos por Item		
Produto	Quantidade	Valor Unitário
STFC LOCAL, orig/acbr, FIXO PARA móvel VC1, E1 II.	15674,7 Centena de minuto	RS 49,38
STFC LOCAL, orig/acbr, FIXO PARA FIXO, E1 (II)	48721,8 Centena de minuto	RS 3,29



(Lote nº) LOTE 07		
Observação: Participaram deste item as propostas abaixo selecionadas com as respectivas propostas e os proponentes convocados para os lances:		
Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
33 530 486/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL	RS 326.800,00
Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
RS 326.800,00	33 530 486/0013-62	05/08/2010 13:04:46
RS 326.672,40	33 530 486/0013-62	11/08/2010 12:18:52
<ul style="list-style-type: none"> (D) Fornecedor decidiu de continuar a efetuar lances (H) Todos os lances do fornecedor foram inabilitados pelo sistema 		
Ordem de Classificação		
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
IP	33 530 486/0013-62	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL
Valores Atribuídos por Item		
Produto	Quantidade	Valor Unitário
STFC LOCAL, orig/acbr, FIXO PARA móvel VC1, E1 III	5760 Centena de minuto	RS 49,38
STFC LOCAL, orig/acbr, FIXO PARA FIXO, E1 (III).	12840 Centena de minuto	RS 3,29

(Lote nº) LOTE 08		
Observação: Participaram deste item as propostas abaixo selecionadas com as respectivas propostas e os proponentes convocados para os lances:		
Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor
Lances		
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
<ul style="list-style-type: none"> (D) Fornecedor decidiu de continuar a efetuar lances (H) Todos os lances do fornecedor foram inabilitados pelo sistema 		
Ordem de Classificação		
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
Valores Atribuídos por Item		

Handwritten signature and initials.

1449

035
136
Maya
2010

Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário
---------	------------	------------------------	-------------------

(Lote nº 09) LOTE 09			
Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor	
76.535.704/0001-43	BRASIL TELECOM S/A	R\$ 10.170.076,00	
Lances			
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance	
R\$ 10.110.000,00	76.535.764/0001-43	05/08/2010 11:52:02	
R\$ 10.105.354,84	76.535.734/0001-43	11/08/2010 12:20:23	
<ul style="list-style-type: none"> (D) Fornecedor desistiu de continuar a efetuar lances (In) Todos os lances do item foram inutilizados pelo proponente 			
Ordem de Classificação			
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social	
1º	76.535.704/0001-43	BRASIL TELECOM S/A	
Valores adjudicados por Item			
Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário
Serviço de assinatura de linha telefônica PABX virtual (R)	180330 unidades		R\$ 14,80
STFC LOCAL org/abr. FIXO P/ FIXO, linhas convencionais (I)	429471,67 minutos de minuto		R\$ 3,27
STFC LOCAL org/abr. FIXO P/ MOVEL VCI linha convencionais (I)	122953,7 minutos de minuto		R\$ 49,06

(Lote nº 10) LOTE 10			
Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances.			
Propostas			
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor	
Lances			
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance	
<ul style="list-style-type: none"> (D) Fornecedor desistiu de continuar a efetuar lances (In) Todos os lances do item foram inutilizados pelo proponente 			
Ordem de Classificação			
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social	
Valores adjudicados por Item			
Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário

(Lote nº 11) LOTE 11		
Observação: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:		
Propostas		
CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Valor

Lances			
Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance	
• (D) Fornecedor declara de continuar a efetuar lances • (E) Todos os lances que não foram habilitados pelo pregoeiro			
Ordem de Classificação			
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social	
Valores Adjudicados por Item			
Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário

1450



Atividades do Pregão

Pregoeiro: APESAR DE CUMPRIDAS TODAS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE NENHUM PROPONENTE COMPARECEU AO CERTAME PARA OS LOTES 6, 10 E 11. ASSIM, A PREGOEIRA DECLAROU DESERTO OS MÊSMOS.

Pregoeiro: AS PROPOSTAS ORIGINAIS QUE APRESENTARAM FALHA NO PRODUTO E TOTALIZAÇÃO DOS PREÇOS FORAM CORRIGIDAS SEM ALTERAÇÃO NOS PREÇOS UNITÁRIOS. AS CORREÇÕES FORAM FEITAS EM VIRTUDE DE ARREDONDAMENTOS.

Pregoeiro: AS PROPOSTAS INICIAIS FORAM ACEITAS POIS ATENDERAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, EM ESPECIAL, QUANTO AOS PREÇOS MÁXIMOS PERMITIDOS.

Pregoeiro: OS LOTES EM QUE APENAS UM LICITANTE COMPARECEU AO CERTAME, A PREGOEIRA, ATENDENDO AO ITEM 7.14 EFETUOU O PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO.

Pregoeiro: AS PROPOSTAS APRESENTADAS EM TODOS OS LOTES NÃO DESERTOS ATENDERAM PLENAMENTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, ESTANDO INCLUSIVE ABAIXO DA ESTIMATIVA PROCESSUAL, RAZÃO PELO QUE FORAM ACEITAS.

Pregoeiro: A PREGOEIRA, PARA OS LOTES DETENTORES DE APENAS UMA PROPOSTAS EFETUOU PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ITEM 7.14 DO EDITAL.

Pregoeiro: A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS BRASIL TELECOM E EMBRATEL ATENDERAM A TODAS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ASSIM, FORAM DECLARADAS VENCEDORAS DO CERTAME, PARA OS LOTES EM QUE SÃO DETENTORAS DAS MELHORES OFERTAS. COMO NÃO HOVE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, O OBJETO FOI ADJUDICADO AS MESMAS.

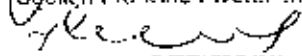
Após verificada a regularidade da documentação dos licitante(s) melhor classificado(s), o(s) mesmos(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) e o(s) respectivo(s) item(ns) arrolado(s), então, concedida a palavra aos participantes do certame. Não havendo, por parte dos licitantes, intenção de interpor recursos, este certame foi considerado encerrado e o resultado divulgado conforme indicado no quadro Resultado da Licitação.

E
 117
 117


PREGOLIR@ - Carolina Helena Lima Lima


ASSISTENTE - Carla Fleury Flores


ASSISTENTE - Suelen Francine Pivetta Mendonça


ASSISTENTE - Elaine Novaes Feltosa do Carmo

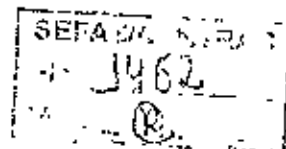


76.535.764/0001-43 - BRASIL TELECOM S/A
796306 SSP/GO - RONALDO CÉSAR BATISTA DE MATOS

33.530.466/0013-62 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- EMBRATEL
323794-4 SSP/GO - GLEIDSON GIRON PORTO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



Processo nº: 200900004003326 de 09/02/2009

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – SIFC. NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VCI, VC2 E VC3, SERVIÇOS 0800 E 0300, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS OU RECEBIDAS PELA CONTRATANTE, BEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

DESPACHO Nº 1416/2010-CENTRAC - Tendo em vista a instrução processual, **ACATO** o resultado da licitação. Logo, aceito a decisão da Pregoeira que declarou vencedoras dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 09 do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010** as empresas abaixo relacionadas, no valor total para 30 (trinta) meses de contratação de **RS 52.931.458,73** (cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e declarou “desertos” os lotes 08, 10, e 11.

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL PARA 30 MESES (RS)
01, 03, 04, 05 e 09	BRASIL TELECOM S/A	43.673.738,14
02, 06 e 07	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	9.257.720,59
VALOR TOTAL PARA 30 MESES (RS)		52.931.458,73

Em face do exposto, **HOMOLOGO** o presente certame licitatório de conformidade com a Lei Estadual 16.920 de 08 de fevereiro de 2010 e Decreto nº 6.759 de 22 de julho de 2008, com as alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 7.080 de 17 de março de 2010.

CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, em GOIÂNIA - GO,
aos 23 dias do mês de agosto de 2010.


Celso Flores Pinto
Presidente

**SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DE GOIÁS**



**CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE
RESULTADO DE PROCEDIMENTO AQUISITIVO**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **AGOSTO** de **2010**, e em cumprimento ao art. 5º, IV, do Decreto nº 6.759/2008, a Unidade Setorial **Secretaria da Fazenda** informou os dados relativos ao resultado do procedimento aquisitivo referentes ao Processo Administrativo nº **200900004003326** e à Solicitação de Autorização nº **7262**

Os dados informados são de responsabilidade exclusiva da Unidade Setorial supracitada e poderão ser verificados no site www.comprasnet.go.gov.br

CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ao(s) 23 dia(s) do mês de AGOSTO de 2010

Usuário informante: Claudia Helena Lima Leite CPF: 355.524.411-68

Celso Flores Pinto
Presidente

Obs.: A autenticação deste documento pode ser aferida pelo código da solicitação no Sistema Comprasnet.GO no site <http://www.comprasnet.go.gov.br/>

Data do Documento: 23/8/2010 16:33:48

Data da Impressão: 18/11/2010 09:03:02

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, Nº 2.233, S. Nova Vila, CEP. 74.853-900 - Goiânia Goiás
Telefone: (062) 3269-2030



1465

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2010
ANO 173 - DIÁRIO OFICIAL GO Nº 20.929

Diário Oficial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA N.º 007 / 2009-2010

Atualiza o Anexo de Classificação de Despesa
quinto à sua Natureza

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no
uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 17
do Decreto nº 7.046, de 04 de Janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo Único e na Tabela de Despesa
a Natureza para 2010 do Decreto nº 7.046 de 04 de Janeiro de 2010, as
classificações:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.1.90.01.23	Inativo Militar (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.01.24	IRRF - Reformas
3.1.90.01.28	Contribuição Previdenciária - Aposentados Carionários e Dobretas
3.1.90.03.20	Vantagem Pecuniária - Sentenças Judiciais - Pensionistas Militar
3.1.90.03.21	IRRF - Pensionistas Militar
3.1.90.03.22	Contribuições para IPASGOSAÚDE - Pensionistas Militar
3.1.90.03.23	Pensionistas Militar (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.03.24	Contribuição Previdenciária - Pensionistas Carionários e Dobretas

de despesa abeto
Despesa Segundo a

CÓDIGO	DE	PARA
3.1.90.01.05	Inativos (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)	Inativo Civil (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.01.14	IRRF - Aposentadorias e Reformas	IRRF - Aposentadorias - Inativo Civil
3.1.90.01.12	Contribuições para IPASGOSAÚDE	Contribuições para IPASGOSAÚDE - Inativo Civil
3.1.90.03.20	Vantagem Pecuniária - Sentenças Judiciais - Pensionistas	Vantagem Pecuniária - Sentenças Judiciais - Pensionistas Civil
3.1.90.03.21	IRRF - Pensionistas	IRRF - Pensionistas Civil
3.1.90.03.22	Contribuições para IPASGOSAÚDE	Contribuições para IPASGOSAÚDE - Pensionistas Civil
3.1.90.03.23	Pensionistas (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)	Pensionistas Civil (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)

Publique-se a seguinte

GABRIETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO, aos 25 dias do mês de agosto de 2010.

Gabriete do Secretário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO Nº. 200600045000050

A SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, por
intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público,
para conhecimento dos interessados, que a licitação na
modalidade Tomada de Preços foi considerada deserta devido ao
não comparecimento de interessados no certame, em sessão
pública da Tomada de Preços nº. 001/2010 realizada na data de 28
de Junho de 2010, e repetida na sessão pública de Tomada de
Preços nº. 002/2010 realizada na data de 12 de agosto de 2010.

Objeto: Contratação das obras e serviços de ampliação e melhorias
do aterro controlado para disposição de resíduos sólidos
domésticos e resíduos sólidos de serviços de saúde do
município de Hidrolândia - Goiás

Tendo em vista a falta de interesse de empresas na contratação
dos serviços aqui descritos, opta-se enquadrar o objeto no artigo
24, inciso V, da Lei Federal de Licitações nº. 8.665 de 21 de junho
de 1993, mantidas todas as condições preestabelecidas,
promovendo-se os dispositivos legais para a contratação direta.
Goiânia/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2010.

Alexander Sousa Monteiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010
PROCESSO Nº 20060004003328 de 09/02/2008

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC,
NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DD, LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) YC1, YC2 E YC3, SERVIÇOS INDO E USOO, PARA
LIGAÇÕES ORIGINADAS OU NEEDEDAS PELA CONTRATANTE, SEM COMO SERVIÇOS
COMPLEMENTARES.

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
01, 03, 04, 05 e 06	BRASIL TELECOM S/A	43.875.738,34
02, 06 e 07	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	9.257.720,09
VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)		53.133.458,43

Os lotes 08, 10, e 11 foram declarados desertos

Após comprovada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da CENTRAC
homologou o referido preço

Claudia Helena Lima Leite
Analista de Gestão Administrativa
Preços

Instituidor do benefício: Paulo
de Morais Assis, viúvo, início
de agosto de 2010. Fundamen

Instituidor do benefício: José
Gomes Pereira, viúvo, início 15
agosto de 2010. Fundamenção

Instituidor do benefício: Adilson
Silva, viúvo, início 28/06/2010. O
2010. Fundamentação Legal: Lei

Instituidor do benefício: Joazequim
Souza Pereira, companheiro, início
de 10 de agosto de 2010. Fundamen

SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO
GERENCIA DE LICITAÇÃO
RETON DO PREGÃO Nº 004



1466

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /2010

Aos 14 dias do mês de maio de dois mil e dez (2010), pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pelo seu titular, Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital e pelo Presidente da Central de Aquisições e Contratações, Sr. **CELSO FLORES PINTO**, brasileiro, casado, Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, portador da CI nº 214.948, SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº 130.053.321-87, residente e domiciliado nesta capital, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) **FORNECEDOR(ES)**, vencedor(es) do **Pregão Presencial nº 004/2010**, pelo Sistema de Registro de Preços destinado a eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD, DDI, ligações dirigidas às operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VCI, VC2 E VC3, serviços 0800 e 0300, para ligações originadas ou recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como serviços complementares, nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação, seus anexos e Processo Administrativo nº 200900004003326 de 09/02/2009.

FORNECEDORES DETENTORES DO REGISTRO:

LOTE	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01	BRASIL TELECOM S/A	SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília-DF - Matriz Rodovia BR 153, km 03, Bloco 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO - Filial	76.535.764/0001-43 (matriz) 76.535.764/0328-51(filial)
02	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	Rua 2, nº 339, Centro, Goiânia, Goiás - Filial Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro-RJ - Matriz	33.530.486/0013-62 (filial) 33.530.486/0001-29 (matriz)
03	BRASIL TELECOM S/A	SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília-DF - Matriz Rodovia BR 153, km 03, Bloco 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO - Filial	76.535.764/0001-43 (matriz) 76.535.764/0328-51(filial)
	BRASIL TELECOM S/A	SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B,	76.535.764/0001-43 (matriz)

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2064

ATA Telefônica 100 - dr. Guilherme da Penha M. Júnior



1467

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

		71.215-000, Brasília-DF - Matriz Rodovia BR 153, km 03, Bloco 03, Vila Redenção, 74.845-090. Goiânia-GO - Filial	76.535.764/0328-51(filial)
05	BRASIL TELECOM S/A	SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília-DF - Matriz Rodovia BR 153, km 03, Bloco 03, Vila Redenção, 74.845-090. Goiânia-GO - Filial	76.535.764/0001-43 (matriz) 76.535.764/0328-51(filial)
06	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	Rua 2, nº 339, Centro, Goiânia, Goiás - Filial Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro-RJ - Matriz	33.530.486/0013-62 (filial) 33.530.486/0001-29 (matriz)
07	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	Rua 2, nº 339, Centro, Goiânia, Goiás - Filial Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro-RJ - Matriz	33.530.486/0013-62 (filial) 33.530.486/0001-29 (matriz)
09	BRASIL TELECOM S/A	SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília-DF - Matriz Rodovia BR 153, km 03, Bloco 03, Vila Redenção, 74 845-090, Goiânia-GO - Filial	76.535.764/0001-43 (matriz) 76.535.764/0328-51(filial)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD, DDI, ligações dirigidas às operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2 E VC3, serviços 0800 e 0300, para ligações originadas ou recebidas pela CONTRATANTE, bem como serviços complementares, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI E LIGAÇÕES DIRIGIDAS ÀS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), VC1, VC2 E VC3, 0800 e 0300	
LOTE	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Intra-Estadual (originadas/destinadas dentro do Estado de Goiás); Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD – Fixo-Fixo, Inter-Estadual (destinadas para fora do Estado de Goiás); Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo/Móvel VC2 e VC3; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Fixo; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Fixo-Móvel, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Fixo-Fixo intra e interestadual recebido a cobrar nos terminais fixos e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDD Móvel - Fixo VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais Fixo.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Móvel/Fixo e Móvel/Móvel VC2 e VC3; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano DDD Fixo-Móvel e Móvel/Móvel VC2 e VC3 recebido a cobrar em telefones móveis; Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel - Fixo e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade DDI Móvel-Móvel.
03	Serviço 0800 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e SMP.
04	Serviço 0300 para ligações recebidas do STFC (local e DDD) e SMP.

Central de Aquisições e Contratações - CHN/FRAC
Av. Vencedor José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74 653-900 - Goiânia - Goiás
Telefone/fax 62-3269-2068

ATA Telefonia Fixa
de da Penabaz Júnior
Mat. 234371
Embratel S/A.



1468

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



05	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais - Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VCI) nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia.
06	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais - Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VCI) nas cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia.
07	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Feixes Digitais - Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VCI) na cidade de Itumbara
09	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar em Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais - Fixo/ Fixo e Fixo-Móvel (VCI) nas cidades de Goiânia Aparecida de Goiânia e Anápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do(s) FORNECEDOR(ES) primeiros colocados para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, conforme tabela abaixo:

LOTE	FORNECEDOR	PREÇO REGISTRADO (R\$)
01	BRASIL TELECOM S/A	8.442.817,40
02	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	7.996.736,78
03	BRASIL TELECOM S/A	4.646.263,25
04	BRASIL TELECOM S/A	1.091.253,00
05	BRASIL TELECOM S/A	19.388.049,65
06	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	934.311,41
07	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	326.672,40
09	BRASIL TELECOM S/A	10.105.354,84

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei Estadual nº 16.920/2010. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Parágrafo 1º - Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades estimadas são:

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.633-900 - Goiânia - Goiás
Telefones/fax 62-3269-2068

ATA Telefonia Fixa
Guilherme da Penha M. Júnior
Mat. 234343
Embratel S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CPM 1469



ÓRGÃOS	LOTE 01							LOTE 02			
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	11.863	10.664	2.973	1.160	145	450	82	8.973	179	73	73
AGDR	1.117	1.004	500	0	0	100	50	3.280	50	0	0
AGETOP	5.397	4.851	1.352	600	75	204	39	2.352	47	38	38
AGR	7.211	6.482	1.807	13.360	1.670	273	303	3.807	76	835	835
AGRODEFESA	4.327	3.889	1.084	536	67	164	32	1.484	29	34	34
CORPO DE BOMBEIROS	847	761	212	176	22	32	7	452	9	11	11
FUND. AMPARO A PESQUISA	698	627	175	360	45	26	10	775	15	23	23
GABINETE MILITAR	10.607	9.535	2.658	7.200	900	402	197	3.658	73	450	450
SEC. DA SAÚDE	34.659	31.155	8.686	540	118	1.316	276	9.086	281	90	90
SEC. DE EDUCAÇÃO	112.816	101.410	28.274	0	0	4.284	565	28.674	573	0	0
SEC. DO MEIO AMBIENTE	10.000	9.000	4.000	1.000	500	1.000	500	5.000	500	500	500
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	7.137	6.416	1.788	912	114	271	54	3.589	71	57	57
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	37.683	33.873	9.444	216	27	1.431	193	9.544	190	14	14
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	11.631	10.455	2.915	88	11	441	60	22.915	458	6	6
SEC. POLITICA P/ MULHERES	1.535	1.380	385	40	5	58	8	1.885	37	3	3
SECRETARIA PLANEJAMENTO	1.652	1.485	414	680	85	62	21	6.414	128	43	43
SEFAZ	330.000	300.000	85.000	400	100	13.000	2.000	120.000	3.000	100	100
SEGURANÇA PÚBLICA	36.002	32.362	9.023	72	9	1.367	181	9.426	188	5	5
POLICIA MILITAR	35.804	32.184	8.973	128	16	1.359	182	12.573	251	100	100
SEC. DAS CIDADES	3.000	200	100	50	50	100	100	500	500	50	50
SEC. CIENCIA E TECNOL	6.117	2.500	1.580	50	120	80	0	8.560	650	0	0
PGE	5.000	3.000	2.000	0	0	1.000	1.000	4.000	2.000	0	0
TOTAL	38.795	34.872	9.723	420	53	1.473	202	15.723	314	26	26
TOTAL	713.898	638.105	183.066	27.988	4.132	28.893	6.062	282.670	9.619	2.458	2.458

ÓRGÃOS	LOTE 03				LOTE 04				LOTE 05		LOTE 06	
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 1	ITEM 2
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	28.781	19.871	0	0
AGDR	10.000	0	10.000	0	0	0	0	0	30.000	3.000	0	0
AGETOP	50.000	10.000	10.000	2.000	9.000	1.000	4.500	500	28.781	19.871	0	0
AGR	11.000	0	10.000	0	0	0	0	0	9.594	4.968	0	0
AGRODEFESA	60	30	100	100	0	0	0	0	13.431	2.981	0	0
CORPO DE BOMBEIROS	3.000	1.500	300	150	1.800	200	450	50	158.297	16.890	0	0
FUND. AMPARO A PESQUISA	0	0	0	0	0	0	0	0	7.195	497	0	0
GABINETE MILITAR	500	500	500	500	450	50	450	50	3.646	3.775	0	0
SEC. DA SAÚDE	6.000	4.000	3.000	2.000	350	150	100	100	671.562	198.707	25.580	12.500
SEC. EDUCAÇÃO	660	4.000	0	0	0	0	0	0	335.781	74.515	0	0
SEC. DO MEIO AMBIENTE	200	4.000	5.000	2.000	0	0	0	0	60.000	30.000	0	0

Central de Aquisições e Contratos - CFNTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vênus, Goiânia - GO, CEP 74.653-900 - Goiânia, Goiás
Telefone/Fax: 62-3269-2068

ATA Testada por **Guilherme da Penha M. Júnior**
Mat. 234311
Embratel S/A



001470
 CCE
 Fl. 226
 20/04/2009
 PROTOCO

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DA FAZENDA

SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	100	100	15.000	100	90	10	13.500	1.500	738.897	12.525	0	0
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	500	0	50	0	0	0	0	0	128.556	79.880	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	0	0	0	0	0	0	23.984	5.961	0	0
SEC. POLITICA P/ MULHERES	3.000	1.000	300	100	0	0	0	0	5.756	1.987	0	0
SECRETARIA PLANEJAMENTO	500	500	500	500	450	50	450	50	115.125	2.683	0	0
SEFAZ	250.000	10.000	175.000	75.000	225.000	25.000	90.000	10.000	1.500.000	450.000	81.000	21.000
SEGURANCA PUBLICA	0	1	0	1	0	0	0	0	139.656	40.764	53.556	13.499
POLICIA MILITAR	2.857	3.636	11.100	1.565	0	0	0	0	10.886	61.955	800	4.800
DAS CIDADES	0	0	0	0	0	0	0	0	600	100	600	100
SEC. CIENCIA E TECNOL	20.000	0	20.000	0	0	0	0	0	68.580	8.560	520	0
PGE	1.000	500	500	250	0	0	0	0	1.000	1.000	350	350
UEG	4.000	2.000	500	300	0	0	0	0	6.907	3.974	0	0
TOTAL	363.377	141.767	261.850	84.566	237.140	26.460	109.450	12.250	4.087.015	1.044.464	162.406	52.249

ÓRGÃOS	LOTE 07		LOTE 09	
	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 2	ITEM 3
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0
AGDR	0	0	30.000	3.000
AGETOP	0	0	8.000	3.000
AGR	0	0	2.000	2.000
AGRODEFESA	0	0	12.000	2.000
CORPO DE BOMBEIROS	0	0	55.000	8.000
FUND. AMPARO A PESQUISA	0	0	0	0
GABINETE MILITAR	0	0	16.000	16.000
SEC. DA SAÚDE	6.500	4.800	70.000	35.000
SEC. EDUCAÇÃO	0	0	290.000	62.000
S. DO MEIO AMBIENTE	0	0	10.000	500
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	0	0	92.422	1.639
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	0	0	0	0
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	10.000	4.000
SEC. POLITICA P/ MULHERES	0	0	2.000	800
SECRETARIA PLANEJAMENTO	0	0	2.500	100
SEFAZ	35.000	10.000	735.000	210.000
SEGURANÇA PUBLICA	0	0	72.072	3.820
POLICIA MILITAR	800	4.000	9.078	49.886
SEC. DAS CIDADES	200	100	1.500	100
SEC. CIENCIA E	0	0	0	0

[Handwritten signature]

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
 Av. Vercador José Maurício, nº 2.215, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.653-900 - Goiânia - Goiás
 Telefone/fax 82-3269-2068

ATA Telex
 Guilherme da Penha M. Júnior
 Mat. 234311
 Embratel S/A

[Handwritten initials: D, 5, M]



CENSO 1471

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

TECNOL				
PGE	300	300	1.000	1.000
UEG	0	0	13.000	7.000
TOTAL	42.800	19.200	1.431.572	409.845

Parágrafo 2º - A estimativa por órgão de números 0800 e 0300, troncos digitais para ativação de serviço DDR, linhas de PABX virtual e/ou linhas analógicas (convencionais) é:

ÓRGÃOS	NUMEROS 0800 E 0300		TRONCOS DIGITAIS								
	LOTE 03	LOTE 04	LOTE 05 - Cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia			LOTE 06 - Cidades de Catalão, Rio Verde, Jataí e Luziânia			LOTE 07 - Cidade de Itumbiara		
			10 canais	15 canais	30 canais	10 canais	15 canais	30 canais	10 canais	15 canais	30 canais
AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO	0	0	3	2	2	0	0	0	0	0	0
AGDR	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
AGETOP	5	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0
AGR	2	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0
AGRODEFESA	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0
FUND. AMPARO A PESQUISA	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR	2	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SEC. DA SAÚDE	2	2	9	4	9	3	2	3	0	0	2
SEC. EDUCAÇÃO	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0	0
S. DO MEIO AMBIENTE	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	2	2	2	0	3	0	0	0	0	0	0
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DE INFRA-ESTRUTURA	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
SEC. POLITICA P/ MULHERES	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA PLANEJAMENTO	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0
SEFAZ	5	5	2	0	15	0	0	3	2	2	3
SEGURANÇA PUBLICA	2	0	14	3	11	0	0	3	0	1	0
POLICIA MILITAR	2	0	15	0	4	0	0	2	2	0	0
SEC. DAS CIDADES	0	0	1	0	1	1	0	0	2	0	0
SEC. CIENCIA E TECNOL	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
PGE	2	2	2	0	2	1	0	0	1	0	0
UEG	2	0	6	2	2	0	0	0	0	0	0
TOTAL	44	19	86	11	66	6	2	11	7	3	5

ÓRGÃOS	LINHAS ANALÓGICAS
	AG. GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAM
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vida, Goiânia - GO, CEP 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Telefone/fax 62-3269-2068

ATA Lote 09 - Cidades de Goiânia e Anápolis
ATA Lote 09 - Cidades de Goiânia e Anápolis
Guilherme da Penha M. Júnior
Mat. 234311
Fmbratel S/A.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1472



AGDR	131
AGETOP	55
AGR	35
AGRODEFESA	89
CORPO DE BOMBEIROS	127
FUND. AMPARO A PESQUISA	20
GABINETE MILITAR	41
SEC. DA SAÚDE	1.312
SEC. EDUCAÇÃO	546
S. DO MEIO AMBIENTE	70
SEC. DE CIDADANIA E TRABALHO	298
SEC. GERAL DA GOVERNADORIA	32
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	60
SEC. POLITICA P/ MULHERES	41
SECRETARIA PLANEJAMENTO	178
SEFAZ	149
SEGURANÇA PÚBLICA	1.544
POLICIA MILITAR	575
SEC. DAS CIDADES	70
SEC. CIENCIA E TECNOL	62
PGE	136
UEG	200
TOTAL	6.011

Parágrafo 3º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado acima representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

00000 1473



Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – Em relação aos órgãos e às entidades aderentes à Ata de Registro de Preços, as aquisições a que se refere este artigo não poderão exceder, por ente federado, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva nesta Ata.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 7º – No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º – O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

ATA de Outorga de Serviço de Telefonia Fixa Comutada
Ass. 234311
Autorizada S/A

Handwritten initials and marks: Q, 8, M, and a signature.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;

VC2 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;

VC3 – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.

Telefonia Local – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

Tráfego – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;

Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1) – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;

Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;

DDR – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;

Assinatura – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

00001470



Intra Estadual – refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;

Inter Estadual – refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;

Serviço de Telecomunicações – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;

Código de Acesso (número de telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;

PUC – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;

CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;

MCDU – Milhar, Centena, Dczena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;

Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Telefone/fax 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

0011.7/0



Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.

- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes contratados. Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 9º – A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1472



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela CONTRATANTE, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para CONTRATANTE.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo 8º – O preço registrado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VCI).

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da CONTRATANTE e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

D

M



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**



Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo I desta Ata), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES) do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Terceira e Anexo I, desta Ata.

Parágrafo 3º – A lista dos endereços para as linhas convencionais está disponível para consulta em meio eletrônico no site www.comprasnet.go.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - ITICM}{TTMM} \right] \times 100 \quad \text{onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Telefone/fax 62-3269-2068

D

ATA Telefonia Fixa, 1ª Ata
S.D. 2343117
S. 11/2009 da Venda Ad.
S. 11/2009 da Venda Ad.
S. 11/2009 da Venda Ad.



1479

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE terá 12 horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção

Parágrafo 3º – Após autorização da CONTRATANTE para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Vigésima desta Ata, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela CONTRATANTE

Parágrafo 4º – Caso a CONTRATANTE não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1480



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na CONTRATADA, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da CONTRATANTE que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à CONTRATANTE as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela CONTRATADA o respectivo relatório, ficará válido como relatório oficial de indisponibilidade o da CONTRATANTE, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

- 1- Agendamento de Data e Horário: as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- Restrição de Área de Abrangência: Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento: As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela CONTRATANTE;

D

15

P

M

ATA Telefone Fixo - 0800

Guilherme da Penha M. 110
Mat. 234311
Fretatôl SIA



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

00001481



- 4- Número Único Nacional: Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- Plano de Numeração: O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 6- Acesso Dedicado/Comutado: Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a CONTRATADA não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- Acesso Exclusivo por Senha: Permitir a CONTRATANTE criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão CONTRATANTE, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800 ativado;
- 8- Limitação de Tráfego: Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela CONTRATANTE;
- 9- Navegação por Mensagem: Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela CONTRATANTE através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- Mensagem Personalizada: Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da CONTRATANTE através de mensagens personalizadas;
- 11- Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço: Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

0001482



apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a CONTRATADA poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a CONTRATADA apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1483



Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada na Cláusula Terceira desta Ata

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

Parágrafo 16º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

Parágrafo 19º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato ou da Ata de registro de Preços, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**



As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com o FORNECEDOR será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 151, § 1º da Lei Estadual nº 16.920/2010, por acordo entre as partes.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

P

[Handwritten mark]

M

[Handwritten signature]



1485

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público;
- por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

342
maio

Parágrafo 3º - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata e possível contrato, sujeitará o FORNECEDOR e a CONTRATADA, que incorram nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, bem como ao FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não assinar o contrato, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º - A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da CONTRATADA. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira desta Ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \quad \text{onde:}$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atendida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º - Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da CONTRATADA, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \quad \text{onde:}$$

P2: Valor da penalidade;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;



1487

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA**

143
Ata

T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a CONTRATADA sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da CONTRATADA, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VD MF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VD MF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a CONTRATADA será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso.

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Presidente da Central de Aquisições e Contratações da Secretaria da Fazenda do Estado

Central de Aquisições e Contratações - CTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.231, Setor Nova Vila, Goiânia - GO. CEP 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Guilherme da Penha M. Júnior
ATA Telefone: 116-6111 234311
Central de S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



de Goiás – CENTRAC com assessoramento da Coordenação de Referências e Projetos Básicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) FORNECEDOR(ES), bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos24.....dias do mês de ~~dezembro~~..... de dois mil e ~~dois~~.....

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário da Fazenda

CELSO FLORES PINTO
Presidente da CENTRAC

Pelo(s) **FORNECEDOR(ES):**

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S.A.

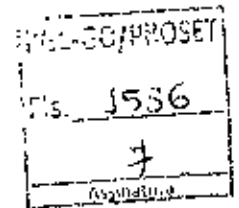
HUMBERTO ARAÚJO COSER
Brasil Telecom S.A.

GLEIDSON GIRON PORTO

GUILHERME DA PENHA MACEDO JÚNIOR
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



Processo nº. 200900004003326
Nome: Secretaria da Fazenda
Assunto: Providência

DESPACHO "AG" nº 007972 /2010. 1. A Secretaria da Fazenda, por meio do Despacho nº 1579/2010-CENTRAC (fls.1.535), solicita o pronunciamento desta Casa acerca da legalidade do Pregão Presencial nº 004/2010, o qual tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC , na modalidade local. DDD, DDI, ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel pessoal (SMP) VC1, VC2 e VC3, serviços 0800 e 0300, para ligações originadas ou recebidas pelo ente contratante, bem como serviços complementares, conforme condições e especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital.

2. "O Sistema de Registro de Preços consubstancia-se em um contrato normativo, de cunho preliminar e abrangente, constituído como cadastro de produtos e fornecedores selecionados mediante licitação para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e as condições previstas no edital"¹

3. Foi adotado o Pregão Presencial, consoante justificativa de fls. 519, o qual se harmoniza com as disposições do art.15, da Lei nº 8.666/93 e §3º, do art.32, da Lei Estadual nº 16.920/2010, e, também, porque os serviços licitados inserem no conceito "serviços

¹ JUSTEN FILHO Marçal *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 144.



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



PGE-GO/PROSET
Nº. 1537
3
ASSINATURA

comuns". por apresentarem características utilizadas no mercado, evidenciando, por conseguinte, a adequação da modalidade de licitação eleita para o examinado SRP.

4. No início do procedimento foi publicado no Diário Oficial do Estado (fls.176) e em jornal de grande circulação (fls.175) aviso noticiando a realização de audiência pública, a qual se realizou em 04 de maio de 2009. Referida providência teve como propósito atender as determinações insertas no *caput* do art.39, da Lei nº 8.666/93, inclusive em relação aos prazos ali consignados.

5. O Edital (fls.646-729) está completo, apresentando as disposições necessárias ao regimento do certame, bem como suas folhas rubricadas, na forma prescrita pelo *caput* do art.99, da Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás. Na oportunidade foi suscitada a dificuldade na obtenção de preços que serviriam para alcançar o preço estimado, tanto que o Pregão 002/2010 foi julgado deserto (fls.878), e, por isso, imperiosa se mostrou a reformulação do Termo de Referência (881-900), consoante razões expostas no Memorando nº 0191/SGTI (fls.919-923).

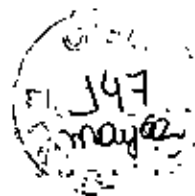
6. O prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre as datas das publicações do aviso da licitação e a data da sessão respectiva fez-se atendido (fls. 1.096, 1.097 e 1.098), nos moldes do artigo 74, da Lei Estadual nº 16.920/2010.

7. A portaria designadora da Comissão de Licitação fora encartada às fls. 422, e o certificado de capacitação da Pregoeira acostado às fls. 421, tornando cumpridos os ditames consignados no artigo 90, da já mencionada Lei de Licitações, Contratos e Convênios do Estado de Goiás.

4



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



PGE-ED/PROSET
Fls. 1533
3
Assinatura

8. A manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria da Fazenda quanto à análise do Edital restara exarada às fls. 1.082-1.088, fazendo, portanto, observado o artigo 94 do prefalado Estatuto.

9. Houve a interposição de Pedido de Esclarecimento (fls.1.197-1.191), cuja resposta é vista nas fls. 1.192-1.194, bem como interposta Impugnação ao Edital (fls.1.195-1.220), com a correlata refutação dos argumentos ali expedidos por meio do expediente de fls. 1.221-1.236.

10. No dia marcado para a realização da sessão compareceram as empresas interessadas, e, após acirrada disputada, consoante se infere da Ata de fls. 1.437-1.451, foram os autos remetidos à coordenação de apoio jurídico da CENTRAC para análise e parecer, o qual é visto nas fls. 1.453-1.460, pugnando, ao final, pela escoreita aplicação da legislação de regência.

11. Ao final da sessão, fora adjudicado às empresas vencedoras os itens que cada qual sagrou-se vencedora, e, acatando a decisão da Comissão de Licitação, foi, por meio do Despacho nº 1.416/2010-CENTRAC (fls.1.462), procedida a homologação do resultado, tudo na forma prescrita pelo art.90, da Lei Estadual nº 16.920/2010.

12. Ressalte-se que o Decreto nº 6.759/08 foi atendido, em face das manifestações de fls. 924-943, 968-991 e 1.463.

13. Com esteio nas características peculiares do Registro de Preços, onde as contratações se consolidarão ao longo de sua vigência, despendida a observância, neste momento, das regras de ordem orçamentária e financeira. Contudo, firmando a necessidade das aspiradas contratações com base no examinado Registro de Preços, imprescindível

11



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



CGE/PROSET
1539
9
Assinatura


cumprir as mencionadas normas orçamentárias e financeiras, cada qual ao seu tempo, além das demais regras aplicáveis à espécie.

14. Impende, todavia, destacar que não obstante a demonstração da regularidade fiscal das licitantes vencedoras na época da realização da sessão pública (fls.1.241-1.323 e 1.324-1.424), tal situação deve estar presente na ocasião das contratações.

15. Face ao exposto, constata-se a regularidade do procedimento do Registro de Preços, que culminou com a Ata de nº 004/2010 (fls.1.466-1.534), e na qualidade de representante de Órgão participante do citado Registro, outorgo a citada Ata, para que produza os efeitos legais.

16. Restituam-se os autos à Secretaria Estadual da Fazenda.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 30 de setembro de 2010.


Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado


APF



AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010

A Comissão Permanente de Licitação de CENTRAC torna público aos interessados a realização do presente certame:

Processo: 2010000140/2010

OBJETO: CONSULTAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TINTURARIA EXTERNA DO PRÉDIO DA RELEGACIA REGIONAL DA FOM 44124/30 DE ANAPOLIS GO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Instrumento Convocatório: Disponível na CENTRAC/SEFAZ das 08:00h às 18:00h, por download do site www.cetrac.go.gov.br no link Consulta Licitação

Data de realização: 08/10/2010, às 13:00h (Horário de Brasília).

Endereço: Av. Marechal José Moreira, nº 2233, Bl. "B", Térreo - Sala de Reuniões, Setor Nova Via CEP: 74.863-900, Goiânia - Goiás. Fone: (62) 3269-2030.

Especificações Técnicas: Devem não conflitar com a leitura do edital podendo ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação da CENTRAC/SEFAZ/GO, no fone: (62) 3269-2074 (Mônica ou Kleber).

Comissão Permanente de Licitação de CENTRAC, aos 02 dias do mês de Setembro de 2010

Valdir Ferreira Lima, Presidente

Handwritten signature and stamp of Valdir Ferreira Lima

PAUTA DE MERCADORIAS

Table with 4 columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, UNID, PREÇO POR UNID, PREÇO TOTAL. Includes items like BARRIL, CERVEJA, etc.

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 190/10-SAT DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 53/01-SAT que adota valores constantes de mercadorias e serviços para efeito de título de cálculo do ICMS referente aos grupos que especifica.

D SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS em uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 441 do Decreto nº 4.852 de 28 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Os grupos Carne Bovina ou Buffalo "Carne Bovina ou Buffalo Desossada" e "Gado Bovino e Buffalo (Para Abate)", do Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 153/08-SAT de 20 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010

PROCESSO Nº 20100004003125 ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADA PELO SEU TITULAR CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR FORNECEDORES: BRASIL TELECOM S/A E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC NA MODALIDADE LOCAL, DDD, DDI, LIGAÇÕES DIRIGIDAS AS OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) VCI VCI2 E VCI3, SERVIÇOS 0100 E 0300, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS OU RECEBIDAS PELA CONTRATANTE SEM COMO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010 E SEUS ANEXOS E PROPOSTAS APRESENTADA(S) PELAS LICITANTES VENCEDORA(S) PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08.

Table with columns: LOTE, DESCRIÇÃO. Lists various telephony services like Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade interurbano, etc.





VALORES DA ATA REGISTRO DE PRE O 004/2010 - PREG O PRESENCIAL 004/2010 - TELEF NIA FIXA

LOTE 1 - Brasil Telecom S/A - DDD e DDI (Fixo-Fixo / Fixo-M�ovel / A cobrar recebidos nos terminais Fixos)		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	DDD - Fixo-Fixo - Dentro do Estado	0,0784
2	DDD - Fixo-Fixo - Fora do Estado	0,0942
3	DDD - Fixo-M�ovel - VC2 e VC3	0,6792
4	DDI - Fixo-Fixo	1,0552
5	DDI - Fixo-M�ovel	1,1224
6	DDD - Fixo-Fixo Dentro e Fora do Estado recebido a Cobrar	0,0942
7	DDD - M�ovelxFixo - VC2 e VC3 recebido a cobrar nos terminais fixos	0,6792
LOTE 2 - EMBRATEL - DDD e DDI (M�ovel-Fixo / M�ovel-M�ovel / A cobrar recebidos nos terminais M�ovels)		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	DDD - M�ovel-Fixo / M�ovel-M�ovel (VC2 e VC3)	0,8928
2	DDD - Fixo-M�ovel / M�ovel-M�ovel (VC2 e VC3) recebido a cobrar em telefones m�ovels	0,8928
3	DDI - M�ovel - Fixo	1,1396
4	DDI - M�ovel - M�ovel	1,1396
LOTE 3 - Brasil Telecom S/A - 0800 (liga�es recebidas Local e DDD)		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	Local recebida de Fixo (Goi�nia e Regi�o Metropolitana)	0,0314
2	Local recebida de m�ovel VC1 (Goi�nia e Regi�o Metropolitana)	0,4714
3	DDD recebido de Fixo	0,0771
4	DDD recebido de M�ovel	0,6675
LOTE 4 - Brasil Telecom S/A - 0300 (liga�es recebidas Local e DDD)		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	Local recebida de Fixo (Goi�nia e Regi�o Metropolitana)	0,0313
2	Local recebida de m�ovel VC1 (Goi�nia e Regi�o Metropolitana)	0,4693
3	DDD recebido de Fixo	0,0767
4	DDD recebido de M�ovel	0,6645
LOTE 5 - Brasil Telecom S/A - Local Fixo e M�ovel VC1 nas cidades de Goi�nia, An�polis e Aparecida de Goi�nia		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	Local originada / recebida a cobrar - Fixo-Fixo	0,0327
2	Local originada/recebida a cobrar-Fixo-M�ovel VC1	0,4908
LOTE 6 - EMBRATEL - Local para feixes digitais nas cidades de Catal�o, Rio Verde, Jatai e Luziania - Fixo e M�ovel VC1		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	Local originada/recebida a cobrar Fixo-Fixo	0,0329
2	Local originada/recebida a cobrar Fixo-M�ovel VC1	0,4938
LOTE 7 - EMBRATEL - Local paa feixes digitais na cidade de Itumbiara - Fixo e M�ovel VC1		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	Local originada/recebida a cobrar Fixo-Fixo	0,0329
2	Local originada/recebida a cobrar Fixo-M�ovel VC1	0,4938
LOTE 9 - Brasil Telecom S/A - Local para linhas convencionais nas cidades de Goi�nia, An�polis e Aparecida de Goi�nia - Fixo e M�ovel VC1		
Item	Descri�o	Valor Unit�rio
1	Assinatura de PABX Virtual	14,80
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo-Fixo	0,0327
3	Local originada/recebida a cobrar-Fixo-M�ovel VC1	0,4906



MINUTA DO CONTRATO

Aos --- dias do mês de ----- de dois mil e -- (--), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.609, CPF/MF sob o nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº ---, com sede à -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, (titular do órgão, dados pessoais e endereço), e de outro lado a empresa (fornecedor registrado) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à -----, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para contratação de -----, lote ---, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2010, Pregão Presencial nº 004/2010** (relativo ao Processo Administrativo nº 200900004003326 de 09/02/2009), nos termos da Lei Estadual nº 16.920/2010, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que couber da Resolução da Anatel Nº 272, de 09 de agosto de 2001, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de -----, lote ---, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº _____, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____



(____), emitida pela Seção competente do (*nome do órgão*)

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;
- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas,
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas

Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC
Av. Vereador José Monteiro, nº 2 233, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

3

- o **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o **CSP** – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os lotes contratados. Será obrigatória a isenção Assinatura Mensal para os Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.



Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE



Parágrafo 1º – A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo I da Ata de Registro de Preços), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º – Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;



TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);
TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês

Parágrafo 4º – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:



- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800 E 0300

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados,



excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** n o possuir ponto de presen a o Acesso poder  ser Comutado e as chamadas dever o ser encaminhadas atrav s da rede telef nica local existente;

- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** cria o de at  2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usu rios do servi o 0800 por  rg o **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por servi o 0800 ativado;
- 8- **Limita o de Tr fego:** Permitir a limita o de tr fego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subseq entes receber o tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navega o por Mensagem:** Permitir aos usu rios a escolha de servi os disponibilizados pela **CONTRATANTE** atrav s de navega o por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulga o de produtos e servi os espec ficos da **CONTRATANTE** atrav s de mensagens personalizadas;
- 11- **Instala o, Desinstala o ou Mudan a de Endere o:** Esses servi os dever o ser disponibilizados sem  nus para a **CONTRATANTE**.

CL USULA D CIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Par grafo 1  – A CONTRATADA dever , no in cio de cada m s, encaminhar   Unidade Administrativa respons vel pela gest o do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletr nico, um espelho (detalhamento) dos servi os prestados no m s anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em m dia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos pre os, fi is aos estabelecidos em contrato, para confer ncia.

Par grafo 2  – A CONTRATANTE ter  at  10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida confer ncia. Caso concorde com o espelho apresentado emitir  o aceite por meio eletr nico, apenas ent o a **CONTRATADA** poder  emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entreg -las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas ser o verificadas e s  ser o aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoer ncia com o contrato ou servi os de fato realizados, ou para inser o de penalidades registradas no per odo, haver  o envio por meio eletr nico da referida reprova o. Caber  a contratada promover as devidas corre oes, o mais r pido poss vel, ou contestar a an lise da contratante. S  poder  haver a emiss o das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ap s o aceite do detalhamento apresentado.

Par grafo 3  – O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s protocoliza o e aceita o, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e ser o creditados na conta corrente n ..... Ag ncia do Banco, em nome da **CONTRATADA**. Para efetiva o do paga-



mento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subseqüentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos



Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade,
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade,
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação



Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1), \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;

Vml: Valor faturado no mês para o acesso;

NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo.

$$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;

VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);

DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato,

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.



conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e dez.

Pela **CONTRATANTE**:

(órgão participante)

Pela **CONTRATADA**:

(fornecedor registrado)



Zimbra

igor-enb@cge.go.gov.br

± Font size ±

Telefonia Fixa - CGE

De : Alberto Rodrigues da Costa Neto <alberto.costa@ol.net.br>

Qua, 15 de Jun de 2011 15:58

Assunto : Telefonia Fixa - CGE

Para : igor-enb@cge.go.gov.br

Cc : Andrea Bonanato Estrela <andrea-be@cge.go.gov.br>

Prezado Igor,

Venho por meio deste apresentar-lhe os valores atuais cobrados nos telefones fixos utilizados pela Controladoria Geral do Estado, sem ICMS, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira em Goiânia - GO

Para tanto foi considerado o tráfego estimado pela CGE, dividido nos Lotes informados por este órgão.

Relatorio de Valores Atuais - Telefonia Fixa - Controladoria Geral do Estado

LOTE 1 - DDD E DDI (F-F/F-M) a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Minutos mensais Estimados	VALOR UNITARIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Fixo - Fixo - Dentro do Estado	3.500	0,30	1.050,00
2	DDD - Fixo - Fixo - Fora do Estado	1.000	0,39	390,00
3	DDD - Fixo - Móvel - VC2 e VC3	1.750	1,17	2.047,50
4	DDI - Fixo - Fixo	10	2,50	25,00
5	DDI - Fixo - Móvel	10	2,50	25,00
6	DDD-Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,39	3,90
7	DDD-Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	1,17	11,70
VALOR MENSAL (R\$)				3.553,10
VALOR 30 MESES (R\$)				106.593,00

LOTE 2 - DDD e DDI (Móvel-Fixo / Móvel - Móvel / A cobrar recebidos nos terminais Móveis)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Minutos mensais Estimados	VALOR UNITARIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Móvel - Fixo - Móvel-Móvel (VC2 e VC3)	1.440	1,17	1.684,80
2	DDD - Fixo - Móvel / Móvel - Móvel (VC2 e VC3) recebido a cobrar em telefones móveis)	20	1,17	23,40
3	DDI - Móvel - Fixo	10	2,50	25,00
4	DDI - Móvel - Móvel	10	2,50	25,00
VALOR MENSAL (R\$)				1.758,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.746,00

LOTE 3 - 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Minutos mensais Estimados	VALOR UNITARIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região Metropolitana)	2.000	0,08	160,00
2	Local recebida de móvel VC1 (Goiânia e Região Metropolitana)	2.000	0,58	1.160,00
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,33	330,00

4	DDD recebido de Móvel	1,000	1,17	1 170,00
VALOR MENSAL (R\$)				2 820,00
VALOR 30 MESES (R\$)				84.600,00

LOTE 9 - Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia - Fixo e Móvel VC 1

ITEM	DESCRIÇÃO	Minutos mensais Estimados	VALOR UNITARIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de FIBX Virtual	70	24,74	1.731,80
2	Local originada/ recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14 000	0,08	1.120,00
3	Local originada/ recebida a cobrar - Fixo - Móvel VC1	8 750	0,58	5 075 00
VALOR MENSAL (R\$)				7.926,80
VALOR 30 MESES (R\$)				237.804,00



Atenciosamente,

Alberto Rodrigues da Costa Neto

Executivo de Negócios - OI

Dir. Vendas Corporativas GF/CO

Fixo (014) 62 3244 1944

Móvel (014) 62 8401 1412

E-mail: alberto.costa@oi.net.br

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

OI Simplex Assim

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º: 201111867000120

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

PARA : Gerência de Planejamento e Finanças

DESPACHO N.º 053/ 2011

Encaminhem-se os autos à Gerência de Planejamento e Finanças para providenciar a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, bem como a Previsão de Desembolso Financeiro - PDF em favor das Empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ n.º. 76.535.764/0001- 43, no valor de R\$ 273.703.80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos) conforme adesão por essa pasta à Ata de Registro de Preços n.º. 04/2010 - Secretaria da Fazenda.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 17 dias do mês de junho de 2011.


Andrea Bonanato Estrela
Gerente



369
Wajsa

Programação de Desembolso Financeiro nº 2011150100085 – Normal

LIBERADO

Saletemos que é de responsabilidade do órgão e/ou entidade de origem a análise da legalidade da despesa, principalmente quanto ao descrito nos Decretos: I) nº 6.493, de 03 de abril de 2006; II) nº 6.583, de 23 de dezembro de 2006(art.10), com as alterações introduzidas pelo nº 6.639, de 29 de junho de 2007; III) nº 6.642, de 13 de julho de 2007 (art. 1º).

Protocolo nº: 201111867000120

PDFs Associadas: 2011150100085

Unidade: 15.01 - GAB. SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE

Fornecedor: 76 535.764/0001-43 - BRASIL TELECOM S A

Descrição da Despesa: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, por um período de 30 (trinta) meses.

Programação de desembolso							
Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
01/08/2011	31/08/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/09/2011	30/09/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/10/2011	31/10/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/11/2011	30/11/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/12/2011	31/12/2011	2011 15 01 04 122 4001 4001 03	3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/01/2012	31/01/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/02/2012	29/02/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/03/2012	31/03/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/04/2012	30/04/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/05/2012	31/05/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/06/2012	30/06/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/07/2012	31/07/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/08/2012	31/08/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/09/2012	30/09/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/10/2012	31/10/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/11/2012	30/11/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/12/2012	31/12/2012		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/01/2013	31/01/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/02/2013	28/02/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/03/2013	31/03/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/04/2013	30/04/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/05/2013	31/05/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/06/2013	30/06/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/07/2013	31/07/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/08/2013	31/08/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/09/2013	30/09/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/10/2013	31/10/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/11/2013	30/11/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/12/2013	31/12/2013		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
01/01/2014	31/01/2014		3.03 90 39 31	0		0 Liberada	R\$ 9 123,46
Total							R\$ 273 703,80

Goiania, 13 de Julho de 2011.

Ordenador/Gerenciador da Despesa (carimbo e assinatura)

Visto do Chefe (carimbo e assinatura)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

Despesa Pretendida:

Valor destinado a contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia fixa – BRASIL TELECOM S.A., para suporte às ações da Controladoria Geral do Estado, por um período de 30 (trinta) meses.

Processo n.º: 201111867000120

Dotação Orçamentária	Valor
1501.04.122.4001.4001.03.00	R\$ 273.703,80

Valor Estimado/2011 – R\$ 45.617,30 (quarenta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e trinta centavos)

Impacto orçamentário-financeiro estimado para os exercícios seguintes:

- 2012: valor – R\$ 109.481,52
- 2013: valor – R\$ 109.481,52
- 2014: valor – R\$ 9.123,46

Assim, observado o acima exposto, autorizamos a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 13 de julho de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



A

Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

Assunto: **Atendimento ao Despacho nº 053/2011**

Processo: **201111867000120**

Despacho nº **97 / 13** / Julho de 2011

Em atendimento ao Despacho de nº 053/2011/GALOS, foi emitida a PDF de nº 2011150100085, relativa à despesa ora requisitada neste Processo.

Atenciosamente,


Emerson Carlos Rangel Alves
Supervisor



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º: 201111867000120

DA : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos

PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º 079/2011

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para análise e, se entender pertinente, encaminhar à Advocacia Setorial desta Pasta, para emissão de Parecer Jurídico acerca do procedimento.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS, em Goiânia aos 29 dias do mês de julho de 2011.


Andréa Bonanato Estrela
Gerente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



PROCESSO N.º: 201111867000120
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º 907 /2011. Encaminhem-se os autos para a Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 29 dias do mês de julho de 2011.


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Processo nº : 201111867000120
Interessado : Controladoria-Geral do Estado - CGE
Assunto : Contratação

PARECER Nº 029/11 – AS/CGE


1. Trata-se de solicitação feita pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado – CGE objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da CGE, pelo período de 30 (trinta) meses.

2. Para tal desiderato, a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças intenciona aderir à Ata de Registro de Preços nº 004/2010, oriunda do Pregão Presencial nº 004/2010-SEFAZ, realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, atualmente sob a gestão da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, cujos documentos pertinentes encontram-se às fls. 07/167, em especial a Ata de Registro de Preço de fls. 122/144.

3. Após encaminhamento do Secretário-Chefe da CGE (fl. 173), chegam os autos a este setor para manifestação jurídica.

4. São os fatos.

5. Preliminarmente, expõe-se a existência de consistente corrente doutrinária que opõe resistência a figura do “carona”, ou seja, inadmite a possibilidade de órgão ou entidade aderir ao registro de preço de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Esse posicionamento expõe que a permissão a esse procedimento implica na violação de


Assinado



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

princípios jurídicos que informam as licitações e contratações da Administração Pública, dentre os quais o Princípio da Obrigatoriedade de Licitação, da Vinculação ao Edital e da Isonomia.


6. Não obstante a filiação a este posicionamento, impende observar que, por meio do Despacho "AG" nº. 001619, de 16-02-2007, a Procuradoria-Geral do Estado já firmou posicionamento pela possibilidade dos órgãos ou entidades do Estado de Goiás aderirem à Ata de Registro de Preços de órgãos ou entidades públicas de qualquer dos poderes ou esfera de governo, comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública.

7. Nesse sentido, algumas considerações são necessárias para o correto andamento do procedimento.

8. Não consta nos autos a autorização do Ordenador da Despesa. Com efeito, a Requisição de Despesa nº 23/2011-CGE, de 20/05/2011, que inaugura os autos, na presente data não traz a assinatura da autoridade competente, irregularidade que deverá ser sanada sob pena de nulidade do procedimento. Necessário observar que a folha da Requisição de Despesa não se encontra numerada, o que deverá ser providenciado, sob pena de irregularidades processual.

9. Ainda, é necessário colher a assinatura do Ordenador da Despesa na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira exigida pelo inc. II do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), localizada à fl. 170.

10. Outro documento que deverá ser providenciado é a autorização do Sr. Governador do Estado para a realização da contratação pretendida, nos termos do art. 47, caput, da Lei Complementar nº 58/06.


Dimitri



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

11. Em que pese o Termo de Liberação de fls. 08/10, no qual a Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, atual gestora da Ata de Registro de Preços nº 004/2010, concorda com a adesão da CGE, bem como a manifestação da empresa a ser contratada em prestar o serviço, urge anexar aos autos a comprovação da vantagem advinda para a Administração Pública na utilização desse procedimento em detrimento da licitação, requisito sem o qual o processo não poderá ter prosseguimento.

12. Igualmente, para a regularidade do procedimento de adesão deve-se juntar aos autos os documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

13. Oportunamente, cumpre informar que a execução dos serviços de telefonia fixa e o controle das despesas dela oriundas encontram-se regulados pelo Decreto Estadual nº 7.398, de 08 de julho de 2011, especificamente os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 18 e 19, abaixo transcritos:

Art 3º As linhas de telefonia fixa deverão ser instaladas nas unidades básicas (superintendências, diretorias ou estruturas equivalentes) e nas gerências, em quantitativo mínimo necessário, a serem utilizadas de forma racional ao atendimento de suas atividades administrativas e operacionais.

§ 1º Os telefones instalados poderão originar chamadas para ligações de longas distâncias - DDD e para telefones móveis, quando necessário, resguardado o interesse público.

§ 2º As ligações de longa distância internacional - DDI somente serão permitidas por meio de telefones instalados nos gabinetes dos titulares de órgãos e entidades ou mediante suas autorizações.

§ 3º Compete a cada titular de unidade básica e complementar efetuar o controle e responsabilizar-se pelo uso do telefone fixo para ligações DDD e celulares.

Art. 4º Fica vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custos adicionais, tais como telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, despertador, prefixo 0300, ligações a cobrar e outros afins

Art. 5º O custo total mensal com telefonia fixa, a partir do mês de julho do corrente exercício, deverá se restringir ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da média mensal efetivamente realizada de janeiro a junho deste ano

[Handwritten signature]
Dimentid



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

Art. 6º Medidas administrativas necessárias à adequação e implementação das normas e dos limites previstos neste Decreto para telefonia fixa e móvel, especialmente as relativas à revisão dos contratos já firmados e colocação de bloqueadores em telefones, dentre outras, deverão ser providenciadas de imediato por cada órgão e entidade.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência deste Decreto, as linhas móveis e fixas excedentes em cada órgão e entidade deverão ser devolvidas às respectivas operadoras, bem como os aparelhos a elas pertencentes e repactuados os termos de cada contrato. Os aparelhos pertencentes ao patrimônio público deverão ser recolhidos à Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN.

...

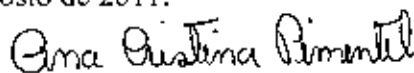
Art. 18. As despesas tratadas neste Ato, quando não abrangidas pela cota gerenciável de custeio administrativo e/ou operacional aprovada para cada órgão ou entidade, tanto à custa de recursos do Tesouro Estadual quanto à conta de recursos diretamente arrecadados, deverão ser autorizadas pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF -, por meio de Programação de Desembolso Financeiro - PDF - na modalidade adicional.

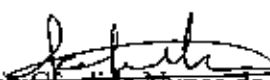
Art. 19. Exceções aos quantitativos e limites estabelecidos neste Ato serão analisadas e, se pertinentes, autorizadas pela SEGPLAN, mediante solicitação formal e justificada do titular de cada órgão ou entidade.

14. Por fim, providenciado o termo contratual e atendidas todas as recomendações, os autos deverão retornar a esta Advocacia Setorial para nova manifestação e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, para oitiva e outorga, nos termos do art. 47. caput, da Lei Complementar nº 58/06.

Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe para análise e providências pertinentes.

Advocacia Setorial da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, Goiânia, 01 de agosto de 2011.


Ana Cristina Pimentel
Gestora Jurídica
OAB/GO nº 20.204


Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradora do Estado



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**


Processo nº: 201111867000120

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contratação

DESPACHO Nº 917 /2011-CGE/GAB – Tendo em vista a manifestação da Douta Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 029/11-AS/CGE, fls. 174/177, em atendimento à solicitação de fls. 173, retornem-se os presentes autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta, para conhecimento e providências decorrentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 3 dias do mês de agosto de 2011.


~~JOSE CARLOS SIQUEIRA~~
Secretário de Estado-Chefe
Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

11216/11
CGE
Fl. 179
A

Ofício nº. J.3596/2011

Goiânia, 27 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás
N E S T A

Após exame legal, autorizado

Em: 27/07/11

Marconi Ferreira Perillo Jr.
Governador

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com prazer de cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 01 (um) veículo tipo caminhonete no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com vistas à operacionalização das atividades da Controladoria-Geral do Estado, principalmente no que pertine à fiscalização de obras e serviços, *in locu*, a ser realizada nos diversos municípios do Estado de Goiás.

Solicito, ainda, autorização para:

1. contratação de estagiários, ao custo mensal de até R\$ 19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais);
2. aquisição de vales-transporte, na imputância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);
3. locação de software para prestação de contas, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
4. contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, no valor mensal de até R\$ 10.454,34 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); tudo com o objetivo de operacionalizar as atividades desta Pasta, cujas despesas serão suportadas no estrito limite da cota mensal atribuída a esta Secretaria.

Atenciosamente,

José Carlos Siqueira
Secretário-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINUTA

CONTRATO n.º /2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de um lado o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste. Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0328-51 (filial), com sede na SAI Sul. ASP, Conjunto D. Bloco B, 71.215-000, Brasília – DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção. 74.845-090, Goiânia-GO neste ato representada por ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n.º 438.275.431-34. R.G n.º 6475/D – CREA-GO e WAGNER OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro. CPF n.º 306.291.811-49, R.G n.º 2.176.509-0 SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado. nos termos do Processo Administrativo de n.º 201111867000120, de 30/05/2011 e fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 004/2010 e seus anexos e Ata de Registro de Preços n.º 004/2010 e, no que couber, às determinações da Resolução da ANATEL N.º 272, de 09 de agosto de 2001, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço telefônico comutado - SIFC, lotes 1, 3 e 9 nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2010 e respectivo Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.



181
181

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda às demais cláusulas que se seguem.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de um servidor vinculado à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, a ser nomeado através de Portaria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2010** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M/a cobrar recebidos nos terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	3.500	0,0784	274,40
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0942	94,20
3	DDD – Fixo-Móvel – VC2 e VC3	1 750	0,6792	1.188,60
4	DDI - Fixo-Fixo	10	1,0552	10,55
5	DDI - Fixo-Móvel	10	1,1224	11,22
6	DDD – Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0942	,94
7	DDD – Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10	0,6792	6,79
VALOR MENSAL (R\$)				1.586,71
VALOR 30 MESES (R\$)				47.601,30

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0314	62,80
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4714	942,80
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0771	77,10
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6675	667,50
VALOR MENSAL (R\$)				1.750,20
VALOR 30 MESES (R\$)				52.506,00

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VC1				
ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	14,80	1.036,00
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000	0,0327	457,80
3	Local originada/recebida a cobrar -	8.750	0,4906	4.292,75



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

	Fixo - Móvel		
VALOR MENSAL (R\$)	R\$ 5.786,55	
VALOR 30 MESES (R\$)	R\$ 173.596,50	

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação nº 1501.04.122.4001.03.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº, de ___/___/___, no valor de R\$ (____), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- o **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- o **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- o **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- o **VC2** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- o **VC3** – Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
- o **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- o **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- o **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- o **Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)** – acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- o **Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço;
- o **DDR** – Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- o **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- o **Intra Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás;
- o **Inter Estadual** – neste Contrato refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados;
- o **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- o **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- o **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- o CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o MCDU – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes em Goiás.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados por esta.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:
- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- o CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- o MCDU – Milhar, Centena, Dezena. Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- o Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- o Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- o CSP – Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

Parágrafo 3º – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Parágrafo 4º A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao modelo:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto após em décimo de minutos.

Parágrafo 5º – Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

Parágrafo 6º – É obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para os lotes



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

contratados. É obrigatória isenção Assinatura Mensal nos Feixes digitais E1 e Serviços 0800/0300.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no mesmo.

Parágrafo 8º – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, *serviço despertador*, *disque amizade*, etc.

Parágrafo 9º – A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

Parágrafo 11º – Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.

Parágrafo 12º – Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

Parágrafo 13º – Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da CONTRATANTE;

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

188
188

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

Parágrafo 6º – Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na Cláusula Nona abaixo, sem ônus para **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O preço contratado representa uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (VC1).

Parágrafo 9º – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o estimativo mensal. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 10º – O tráfego indicado corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DE REDE

Parágrafo 1º – A instalação/opcionalização dos feixes e programação de serviços deverá obedecer ao seguinte escalonamento: 30% dos totais estimados para assinaturas de serviços contratados, no prazo de 50 (cinquenta) dias após solicitação da **CONTRATANTE** e o restante sob demanda, conforme plano de instalação a ser definido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

Parágrafo 3º – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A instalação de feixes digitais E1, troncos não residenciais (Estimativa - Anexo I da Ata de Registro de Preços), alterações e configurações de rede serão de responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** do(s) lote(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local, nas localidades referentes a cada lote (05-11).

Parágrafo 2º - Os endereços dos Órgãos participantes informados são meramente informativos, não impossibilitando a solicitação de ativações e/ou mudança para novos endereços, segundo estimativas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[\frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;
TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);
TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

Parágrafo 4º - Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

Parágrafo 5º - O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º - O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal) e de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

190
190

Parágrafo 7º – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE** poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Parágrafo 1º – Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.

Parágrafo 3º – Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 2º – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DE SERVIÇO 0800

- 1- **Agendamento de Data e Horário:** as chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento ou mensagem, com programação de dia da semana, data ou horário de funcionamento;
- 2- **Restrição de Área de Abrangência:** Bloqueio de chamadas por região específica. Com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local;
- 3- **Reencaminhamento em Casos de Ocupado ou por Congestionamento:** As chamadas poderão ser reencaminhadas para um atendimento alternativo pré-definidos pela **CONTRATANTE**;
- 4- **Número Único Nacional:** Identificação do cliente em todo território nacional através de um único número 0800, independente da localização da Central de Atendimento;
- 5- **Plano de Numeração:** O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 xxx MCDU, mantendo a numeração para aqueles serviços 0800 que já estejam em funcionamento. Para novas ativações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- 6- **Acesso Dedicado/Comutado:** Os acessos deverão ser prioritariamente Dedicados, excepcionalmente, naquelas localidades em que a **CONTRATADA** não possuir ponto de presença o Acesso poderá ser Comutado e as chamadas deverão ser encaminhadas através da rede telefônica local existente;
- 7- **Acesso Exclusivo por Senha:** Permitir a **CONTRATANTE** criação de até 2000 (duas mil) senhas para controle de acesso dos usuários do serviço 0800 por órgão **CONTRATANTE**, limitando-se a 99 (noventa e nove) senhas por serviço 0800ativado;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- 8- **Limitação de Tráfego:** Permitir a limitação de tráfego para uma Central de Atendimento, onde as chamadas subsequentes receberão tom de ocupado ou mensagens padronizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9- **Navegação por Mensagem:** Permitir aos usuários a escolha de serviços disponibilizados pela **CONTRATANTE** através de navegação por mensagens padronizadas;
- 10- **Mensagem Personalizada:** Permitir divulgação de produtos e serviços específicos da **CONTRATANTE** através de mensagens personalizadas;
- 11- **Instalação, Desinstalação ou Mudança de Endereço:** Esses serviços deverão ser disponibilizados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar à Unidade Administrativa responsável pela gestão do Contrato indicada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inscrição de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a contratada promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da contratante. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e serão creditados na conta corrente nº 105.051-6 Agência 1755-8, do Banco 001 – Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 3º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

Parágrafo 6º – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, deverá chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

Parágrafo 7º – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

Parágrafo 9º – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um **TERMO DE QUITAÇÃO** informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

Parágrafo 10º – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.²

Parágrafo 11º – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

Parágrafo 13º – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

Parágrafo 14º – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será accito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

Parágrafo 15º – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 16º – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 17º – Faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** através de Fatura Extra, devendo a forma de pagamento ser acordada



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

154

194

entre as partes no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos prazos para pagamento e conferência constantes deste instrumento.

Parágrafo 18º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão de no máximo 2% (dois por cento) do valor da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos parágrafos 3º a 7º abaixo.

Parágrafo 3º – A verificação dos períodos de indisponibilidade das linhas será efetuada através de sistema de abertura de chamado da **CONTRATADA**. Pelo não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left(0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml$$

P1: Valor da penalidade;
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

Parágrafo 4º – Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula Décima Primeira, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

Parágrafo 5º – Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

$P3 = (0,01 \times Vml) \times (NP - 1)$, onde:

- P3: Valor da penalidade ;
- Vml: Valor faturado no mês para o acesso;
- NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

Parágrafo 6º – Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Nona, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$P4 = (0,01 \times VDMF) \times DA$

- P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;
- VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);
- DA: quantidade de Dias de Atraso.

Parágrafo 7º – Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

Parágrafo 8º – O valor total mensal de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato;

Parágrafo 9º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa (penalidade) será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2010, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 004/2010 e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, de de 2.011.

CONTRATANTE:

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:

ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO
Brasil Telecom S/A

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Brasil Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 20111867000120
INTERESSADO : Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos
ASSUNTO : Adesão à Ata de Registro de Preços

DESPACHO Nº 0107/2011. À vista dos apontamentos constantes do Parecer nº 029/11 - AS/CGE, de fls. 174/177, cumpre reiterar que a adoção do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços torna a contratação mais ágil, por ultrapassar a fase da licitação, que já foi realizada e encontra-se com todas as condições de fornecimento e preços devidamente ajustadas, com o fornecedor definido, que, no caso da Ata nº 004/2010, trata-se da empresa *Brasil Telecom S/A*. Ademais, o Sistema de Registro de Preços, é um processo que, por envolver vários órgãos, proporciona maior transparência em cada uma de suas fases.

Prova de que a adesão pretendida é opção viável e legal é que referido procedimento, além de ter observado toda a legislação pertinente à matéria, mereceu, também, apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do DESPACHO "AG" nº 007972/2010 (fls.145/148), no qual o Procurador-Geral outorga a Ata, no seguinte sentido: "*15. Face ao exposto, constata-se a regularidade do procedimento do Registro de Preços, que culminou com a Ata de nº 004/2010 (fls.1.466-1.534), e na qualidade de representante de órgão participante do citado Registro, outorgo a citada Ata, para que produza os efeitos legais.*".

Em atenção ao item 11, do referido Parecer, segundo o qual "... *urge anexar aos autos a comprovação da vantagem advinda para a Administração Pública na utilização desse procedimento em detrimento da licitação,*" esclarecemos que foram realizadas cotações de preços a fim de comparar os valores registrados na Ata, referente aos lotes de interesse da CGE, e os valores atualmente cobrados pela empresa *Brasil Telecom S/A*, conforme documento de fls.166/167. Da contraposição destes números, conforme descrição abaixo, fica evidenciada a vantajosidade para a Administração, inclusive no que diz respeito ao custo de se instaurar novo procedimento licitatório. Nota-se, portanto, em porcentagem, a diferença entre a adesão à Ata citada e os valores comerciais praticados fora dos limites da mesma:

- Lote 01- Item 01- Aumento de 282,65%;
- Lote 01- Item 02- Aumento de 314,01%;

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS
Comissão Permanente de Licitação



- Lote 01- Item 03- Aumento de 72,26%;
- Lote 01- Item 04- Aumento de 136,97%;
- Lote 01- Item 05- Aumento de 122,82%;
- Lote 01- Item 06- Aumento de 314,89%;
- Lote 01- Item 07- Aumento de 72,31%;
- Lote 02- Item 01- Aumento de 31,05%;
- Lote 02- Item 02- Aumento de 31,02%;
- Lote 02- Item 03- Aumento de 82,48%;
- Lote 02- Item 04- Aumento de 82,48%;
- Lote 03- Item 01- Aumento de 154,78%;
- Lote 03- Item 02- Aumento de 23,04%;
- Lote 03- Item 03- Aumento de 328,02%;
- Lote 03- Item 04- Aumento de 75,28%;
- Lote 09- Item 01- Aumento de 67,16%;
- Lote 09- Item 02- Aumento de 144,65%;
- Lote 09- Item 03- Aumento de 18,22%.

Assim, constatada a necessidade da contratação de empresa de prestação de serviço de telefonia fixa, já que a Controladoria-Geral, antes Superintendência da Secretaria da Fazenda, não dispõe de contrato para tal serviço e, considerando que a empresa *Brasil Telecom S/A*, signatária na Ata de RP nº 004/2010 atende todos os pressupostos exigidos por Lei, tanto no que concerne ao preço quanto às especificações técnicas e, demonstrada a vantajosidade, sugerimos a contratação pretendida no valor mensal de R\$ 9.123,46 (nove mil, cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) e total, para 30 (trinta) meses, de R\$ 273.703,80 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).

Portanto, à vista da juntada da autorização do Sr. Governador do Estado, às fls. 179, bem como da minuta de contrato às fls.180/196, remetemos os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe desta CGE a fim de solicitar a apreciação da Advocacia Setorial.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 25 dias do mês de agosto de 2011.


Igor Esteves Nery Bosso
Supervisor


Andréa Bonanato Estrela
Gerente / Presidente CPL




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO N.º: 201111867000120
DE : Gabinete
PARA : Advocacia Setorial

DESPACHO N.º J.084/2011. Encaminhem-se os autos para a Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, para análise e manifestação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 26 dias do mês de agosto de 2011.


~~JOSE CARLOS SIQUEIRA~~
Secretário-Chefe
Adauto Barbosa Júnior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL

Processo nº : 201111867000120
Interessado : Controladoria-Geral do Estado - CGE
Assunto : Contratação

DESPACHO Nº 178/11 – AS/CGE

1. Trata-se de solicitação feita pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Superintendência de Gestão. Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado – CGE objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa para suporte às ações da CGE, pelo período de 30 (trinta) meses.

2. Atendido o item 11 do Parecer nº 029/11-AS/CGE, fls. 174/177, retornam-se os presentes autos a esta Advocacia Setorial para manifestação.

3. Quanto à solicitação de anexação nos autos da comprovação da vantagem econômica para a Administração Pública, item 11 do Parecer nº 029/11-AS/CGE, fls. 174/177, a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos explanou que foram realizadas cotações de preços a fim de comparar os valores registrados na Ata. e os valores atualmente cobrados pela empresa BRASIL TELECOM S/A nos telefones fixos utilizados pela Controladoria-Geral do Estado (correspondência de fls. 166/167) – Despacho nº 107/2011, fls. 197/198. Em alguns serviços, observou-se um aumento de mais de 300% (trezentos por cento) nos valores cotados quando do Registro de Preços.

4. Contudo, entende-se que estas argumentações não demonstram a vantagem econômica na adesão ora sob análise.

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82 s/n.º - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74088-900 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5383

1



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

5. Com efeito, uma das formas de se comprovar a vantagem econômica na adesão é justamente a cotação de preços entre as empresas prestadoras do mesmo serviço, cotação esta que deveria estar inserida nos autos. Assim, a documentação resultante da cotação mencionada deverá ser anexada ao processo.

6. Igualmente, a correspondência enviada pela BRASIL TELECOM S/A não comprova esta vantagem. É até possível que se considere a redução dos valores cobrados como uma vantagem, mas o documento que tem o condão de demonstrar a referida redução é a fatura encaminhada para o pagamento. Assim, é necessário que sejam anexadas nos autos as faturas que comprovam o pagamento, pela CGE, das contas de telefonia fixa nos valores informados pela empresa.

7. Oportunamente, há de se questionar os valores informados pela BRASIL TELECOM S/A como os atualmente cobrados da CGE. Sabe-se que a CGE foi antecedida pela Superintendência de Controle Interno, então unidade da Secretaria de Estado da Fazenda. Conseqüentemente, os valores pagos seriam os cotados na Ata de Registro de Preço nº 004/2010, fls. 122/144, realizado pela SEFAZ e hoje sob administração da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

8. Dessa forma, é necessário que se informe nos autos quem está arcando com as contas telefônicas da CGE neste momento de transição em que não há cobertura contratual para a prestação dos serviços de telefonia. Se ainda for a SEFAZ, os preços estão sendo cobrados em desacordo com o que foi acordado quando do Registro de Preços. E mesmo que as contas já tenham sido transferidas para a CGE, não se justifica o ágio de, em alguns serviços, por volta de 300% (trezentos por cento). Esses esclarecimentos são necessários para se determinar a lisura da empresa que se deseja contratar.

Dimentit



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ADVOCACIA SETORIAL**

9. Quanto à minuta do contrato às fls. 180/196, são cabíveis algumas observações.

10. O art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, quando trata da duração dos contratos de prestação de serviços contínuos, estabelece que estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mas limita o prazo do contrato a 60 (sessenta) meses. Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo chegar a 72 (setenta e dois) meses, conforme § 4º do art. 57.

11. Assim, o § 1º da Cláusula Terceira deverá ser alterada, pois na sua redação atual entende-se que o contrato poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses após o período inicial de 30 (trinta) meses. Ainda, poderá ser incluída a cláusula que permite a prorrogação do § 4º do art. 57.

12. O § 1º da Cláusula Décima faz referência ao Anexo I da Ata de Registro de Preços. Entretanto, não consta nos autos este citado Anexo I, seja na minuta ou na Ata de Registro de Preços nº 004/2010 propriamente dita. Portanto, este parágrafo deverá ser revisto, na eventualidade de não existir o Anexo I, ou esta peça deverá ser incluída nos autos.

13. Já o § 2º da mesma Cláusula Décima possui uma redação genérica, considerando todos os órgãos participantes da Ata. Por conseguinte, deverá estar especificado que “o endereço da Controladoria-Geral do Estado é meramente informativo...”.

14. Cabe observar que os documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa BRASIL TELECOM S/A não foram inseridos nos autos, conforme requisitado no item 14 do Parecer nº 029/11-AS/CGE, o que deverá ser providenciado de pronto.

15. Por fim, a Nota de Empenho referente à contratação deverá ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE




Processo nº: 201111867000120

Interessada: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Contratação

DESPACHO Nº **3.337** /2011-CGE/GAB – Tendo em vista a manifestação da Douta Advocacia Setorial desta Controladoria-Geral do Estado, consignada no Despacho nº 0178/2011-AS/CGE, fls. 200/203, em atendimento à solicitação de fls. 199, retornem-se os presentes autos à Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento e providências decorrentes.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos **31** dias do mês de agosto de 2011.


JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário de Estado-Chefe
Adriano Barbosa Junior
Subchefe da Controladoria
Geral do Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Ofício nº J. 850/2011- CGE/GAB

Goiânia, 09 de Setembro de 2011.

Ao Senhor (a)
Diretor (a) Comercial
Serviços EMBRATEL
Assunto: Orçamento

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a necessidade de instrução processual para a celebração de contrato de telefonia fixa e telefonia móvel por parte desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás, solicitamos a gentileza de enviar orçamento detalhando o valor de cada item de serviço prestado por esta operadora, de acordo com a planilha em anexo.

Certos de poder contar com os préstimos da Empresa aguardamos resposta em até 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS BIQUEIRA
Secretário-Chefe.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Fixo-Fixo - Dentro do Estado	3.500		
2	DDD - Fixo-Fixo - Fora do Estado	1.000		
3	DDD - Fixo-Móvel - VC2 e VC3	1.750		
4	DDI - Fixo-Fixo	10		
5	DDI - Fixo-Móvel	10		
6	DDD - Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10		
7	DDD - Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10		
VALOR MENSAL (R\$)				

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000		
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000		
3	DDD recebido de Fixo	1.000		
4	DDD recebido de Móvel	1.000		
VALOR MENSAL (R\$)				

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70		
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000		
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750		
VALOR MENSAL (R\$)				R\$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Ofício nº J.856/2011- CGE/GAB

Goiânia, 09 de Setembro de 2011.

Ao Senhor (a)
Diretor (a) Comercial
Serviço TIM
Assunto: Orçamento

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a necessidade de instrução processual para a celebração de contrato de telefonia fixa e telefonia móvel por parte desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás, solicitamos a gentileza de enviar orçamento detalhando o valor de cada item de serviço prestado por esta operadora, de acordo com a planilha em anexo.

Certos de poder contar com os préstimos da Empresa aguardamos resposta em até 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe

Recebido em: 15.09.11
às 17.30 horas
M. Frederico Sampaio
Ass. Dir. de Serviços Administrativos



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total	Desconto	Valor do Desconto	Valor Total c/Desconto
1	Aparelho Celular "B"	3	UN.					
2	Assinatura do acesso	3	ASS					
3	VC1 M/M (M)- VC1 para mesma operadora	1000	Minutos					
4	VC1 M/M (D) VC1 para operadora diferente	1500	Minutos					
5	VC1 (1)- Intragrupo (região 62 e 64)	9000	Minutos					
6	VC1 M/F- Móvel/ fixo	600	Minutos					
7	VC1 M/M (R)- Ligações móvel/móvel em roaming.	1000	Minutos					
8	VC1 M/F(R) Ligações móvel/fixo em roaming.	700	Minutos					
9	DSL 1- Deslocamento nas áreas 61 até 69	1000	Minutos					
10	DSL 2- Deslocamento nas demais áreas.	800	Minutos					
11	AD1- Adicional na área da operadora	500	Chamada					
13	AD2- Adicional fora da área da operadora	501	Chamada					
14	Caixa postal- Acesso ao correio de voz para serviços de mensagens	69	Minutos					
15	SMS- envio de mensagens multimídia	67	Msg.					
16	MMS- envio de mensagens multimídia	62	Msg					

VALOR TOTAL MENSAL

VALOR TOTAL 30 MESES

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total	Desconto	Valor do Desconto	Valor Total c/desconto (R\$)
1	Modem USB	15	UND					
2	Assinatura para acessos 3G com transmissão de dados (tráfegos ilimitados)	19	Ass.					

VALOR TOTAL MENSAL

VALOR TOTAL 30 MESES



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

100
209
e

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD - Fixo-Fixo - Dentro do Estado	3.500		
2	DDD - Fixo-Fixo - Fora do Estado	1.000		
3	DDD - Fixo-Móvel - VC2 e VC3	1.750		
4	DDI - Fixo-Fixo	10		
5	DDI - Fixo-Móvel	10		
6	DDD - Fixo-Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10		
7	DDD - Móvel-Fixo VC2 e VC3 receber a cobrar nos terminais fixos	10		
VALOR MENSAL (R\$)				

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000		
2	Local recebida de Móvel VC1 (Goiânia e Região metropolitana)	2.000		
3	DDD recebido de Fixo	1.000		
4	DDD recebido de Móvel	1.000		
VALOR MENSAL (R\$)				

ITEM	DESCRIÇÃO	Mensais estimados	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70		
2	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Fixo	14.000		
3	Local originada/recebida a cobrar - Fixo - Móvel	8.750		
VALOR MENSAL (R\$)				R\$



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

210
R

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 22 dias do mês de setembro de 2011, na Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca, procedemos ao encerramento deste Volume nº I do Processo nº 201111867000120, contendo 209 folhas, abrindo-se em seguida o Volume nº II.

Para constar, eu Ana Pereira Duarte, subscrevo e assino.

Supervisão de Gestão de Protocolo, Documentação e Biblioteca da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2011.


Ana Pereira Duarte

Assistente